



**ATA DA
15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ODIVELAS**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2016, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1.1 - Aprovação das Atas da Câmara Municipal de Odivelas: -----

20ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de Outubro de 2012; -----

21ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de Outubro de 2012; -----

11ª Reunião Extraordinária, realizada a 28 de Dezembro de 2012; -----

8ª Reunião Ordinária, realizada a 20 de Abril de 2016. -----

2.1 - Proposta de Desagendamento da Reunião de Câmara Municipal de 10 de agosto de 2016. (DM) --

2.2 – Proposta de Aquisição de Prestação de Serviços de Auditoria Externa na Câmara Municipal de Odivelas. (DJGFP/DFA/SAGS) -----

2.3 - Proposta de Autorização para Acionamento de Reserva de Recrutamento, com Vista à Contratação de 3 Assistentes Operacionais, Constituída em Resultado do Procedimento Concursal Comum, para Ocupação de 19 postos de Trabalho na Categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Educação. (DJGFP/DRHF/SRS) -----

– SIMAR – Propostas de: -----

1.1 - Aprovação de Minuta de Contrato, referente à Empreitada, Telegestão do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água da Zona Norte (Fase 3) nos termos dos artigos 94.º e 95.º, n.º alínea a) a *contrario sensu*, ambos do CCP – CP 29/2015; (DM) -----

1.2 – Aprovação da Nota de Encomenda n.º 16/00554, emitida na sequência da U.R. n.º 15/C/00372. (DM) -----

3.2 – Proposta de Celebração de Novo Acordo de Colaboração para Conclusão do Processo de Colocação da Vedação da Escola Básica António Gedeão. (DGEJCA/DE/SPGRE) -----

3.3 – Proposta de Protocolo de Colaboração a Celebrar entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Odivelas, para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Castanheiros, Caneças. (DGEJCA/DE) -----

3.4 – Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas Relativas à Utilização de Instalações Desportivas Municipais para a Época Desportiva de 2016/2017. (DGEJCA/DDD/SID) -----

4.1 – Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), para a Época Desportiva 2015/2016: -----

A - Medida I – (Atividade Regular): -----

A.1 – Proposta de Atribuição de Comparticipação Financeira aos Clubes/Coletividades Desportivas, no Valor de €21.685,87 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Euros e Oitenta e Sete Cêntimos); -----

A.2 – Proposta de Atribuição de Compensação Financeira aos Clubes/Coletividades Desportivas, Sob Forma de Majoração de 50% Sobre o Valor a Conceder a Cada Uma das Entidades, Referente à Época de 2015/16, no Valor de € 10.842,94 (Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Euros e Noventa e Quatro Cêntimos); -----

A.3 – Proposta de Minuta do Contrato Programa, a Celebrar de Modo Individualizado, entre o Município de Odivelas e cada Uma das Entidades Beneficiárias. (DGEJCA/DDD) -----

B - Medida II – (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas) – Proposta de Atribuição de Comparticipação Financeira aos Clubes/Coletividades Desportivas, no valor de € 9.130,53 (Nove Mil, Cento e Trinta Euros e Cinquenta e Três Cêntimos). (DGEJCA/DDD) -----

5.1 – Proposta de Não Exercício do Direito de Preferência em Área Classificada como ARU por Parte do Município de Odivelas, Relativamente à Transmissão a Título Oneroso de Imóvel Sito na Rua 1º do Malo, Bairro Encosta da Luz, União das Freguesias da Pontinha e Famões. (DGOU/DRRU/SRUAC) -----

2 – Proc.8.971/LO – José Baltazar & Filhos- Urbanização Pedreira dos Pedrenais – União de Freguesias da Ramada e Caneças - Proposta de Pedido de Licença Especial de Obras Inacabadas Relativas às Obras de Urbanização Previstas no Alvará 03/2011. (DGOU) -----

3 - Proc. 27513/L/OC – Irmãos Mota, Lda. – Urbanização Jardim da Amoreira – Carochia II - União das Freguesias de Ramada e Caneças – Proposta de Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 08/2001 para os Lotes 21, 53, 84 e 88. (DGOU) -----

5.4 - Proc. 9942/L – Carlos Alberto Pinto Nunes – Bairro dos Carrascais - União das Freguesias de Ramada e Caneças – Proposta de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/2007 para o Lote 75. (DGOU) -----

5.5 - Proc. 48067/RC – Assunção Fernandes Rei Bernardino – Bairro Casalinho da Azenha - União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/99 para o Lote 34. (DGOU) -----

5.6 - Proc. 40633/OM – Adão da Silva e Aníbal de Almeida Ribeiro – Bairro Pinhal Verde - União das Freguesias de Ramada e Caneças – Proposta de Indeferimento da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 10/2001 para os Lotes 29 e 45. (DGOU) -----

5.7 – Jorge Manuel Vítor Louraço - Bairro dos Quatro – União de Freguesia de Pontinha e Famões – Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 744. (DGOU) -----

5.8 – Jorge Manuel Vítor Louraço - Bairro dos Quatro – União de Freguesia de Pontinha e Famões – Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 745. (DGOU) -----

A reunião iniciou-se com as seguintes presenças:-----

Senhor Presidente:-----

JORGE MANUEL DOS SANTOS MARTINS-----

Interventores:-----

MARIA NATÁLIA PEREIRA DOS SANTOS-----

PAULO CÉSAR TEIXEIRA-----

FELIPE MANUEL RODRIGUES FRANCISCO-----

CARLOS MANUEL MAIO BODIÃO-----

EDGAR LUÍS SIMÕES VALLES-----

MÓNICA LISA GONÇALVES VILARINHO-----

JOSÉ ESTEVES FERREIRA-----

A Senhora Vereadora Fernanda Mateus não esteve presente na reunião tendo sido substituída pela Senhora Vereadora Natália Santos. -----

As Senhoras Vereadoras Maria da Luz Nogueira, Ana Isabel Gomes e Fernanda Franchi, não estiveram presentes na reunião, tendo sido as suas faltas devidamente justificada.-----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezasseis, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em €7.240.927,12 (sete milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e vinte e sete euros e doze cêntimos).---

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos seguintes documentos:-----

- Correio eletrónico da Embaixada de Israel – Agradecimento do Voto de Pesar pelo falecimento de Elie Wiesel.-----
- Correio eletrónico da Federação Portuguesa de Atletismo – Agradecimento do Voto de Congratulação pelas conquistas no Europeu de atletismo;-----
- Mapa referente aos Apoios concedidos aos Clubes ao abrigo da isenção do pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas de março a junho.-----

Aberto o período para intervenções usaram da palavra:-----

Senhor Vereador Rui Francisco referiu-se a uma obra que está a ser realizada na Rua Principal da Roja, que parece ser um emalilhamento de uma linha de água, numa propriedade privada e que não dispõe de placa identificativa. Referiu-se ainda à diminuição do número de aulas dadas no Ginásio no vilhão Multiusos.-----

O Senhor Vereador José Esteves referiu-se às intervenções efetuadas pela Divisão de Gestão Ambiental e pelos SIMAR. Informou ainda que já foi assinado o Protocolo com o Regimento de Engenharia 1, relativo à limpeza das linhas de água; referiu-se à fase de conclusão do procedimento paralelo da prestação de serviços; às intervenções efetuadas para limpeza e desmatagens em terrenos municipais e junto dos

terrenos privados com a colaboração da Proteção Civil; ao extermínio de pragas de roedores e baratas e às obras em curso dos SIMAR. -----

A Senhora Vereadora Natália Santos relativamente ao Centro Infantil e ao Lar de Odivelas questionou para quando foi agendada a reunião com a Sra. Secretária de Estado da Segurança Social.-----

O Senhor Presidente prestou esclarecimentos relativamente aos assuntos que lhe foram colocados.-----

Seguidamente foi aberto um Período de Intervenção do Público. -----

Foi chamado a intervir:-----

António Manuel Dinis Silva que se referiu ao Processo de Execução Fiscal n.º 420/15.-----

O Senhor Presidente colocou para deliberação a retirada, da Ordem do Dia, do seguinte ponto:-----

1.1 – 21ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de Outubro de 2012.-----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, retirar o ponto da Ordem do Dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

APROVAÇÃO DE ATAS -----

- APROVAÇÃO DAS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS: -----

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2012.-----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, a ata da 20ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 17 de outubro de 2012. -----



21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012. -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos. -----

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 28 DE DEZEMBRO DE 2012. -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, a ata da 11ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 28 de dezembro de 2012. -----

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A 20 DE ABRIL DE 2016. -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, a ata da 8ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 20 de abril de 2016. -----

II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO -----

2.1 - PROPOSTA DE DESAGENDAMENTO DA REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE 10 DE AGOSTO DE 2016. (DM) -----

presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 2016/7234, de 13/07/2016, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

FORMAÇÃO: -----

na 24ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 16 de dezembro de 2015, foi aprovado, por unanimidade, a calendarização das Reuniões da CMO para o ano de 2016. Para o mês de agosto foram agendadas 2 reuniões, a realizarem-se nos dias 10 e 24. -----

Tendo em consideração que o mês de agosto é, por excelência, um período de menor atividade municipal, dado que é, um período de férias, propõe-se que a reunião agendada para o dia 10 de agosto, seja desagendada, mantendo-se no entanto a reunião agendada para o dia 24 de agosto. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio da presente proposta a deliberação da Reunião da Câmara." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"À SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o desagendamento da Reunião de Câmara do dia 10 de agosto de 2016. -----

2.2 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS. (DJGFP/DFA/SAGS) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 2016/7157, de 12/07/2016, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

"De acordo com o autorizado a 11/07/2016 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme etapa 35 da distribuição EDOC/2016/26837, após verificação da existência de fundos disponíveis, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da emissão dos respetivos documentos contabilísticos, existe a necessidade de se remeter o presente procedimento ao Executivo Municipal para envio ao Órgão Deliberativo, conforme proposto na Inf. Interno/2016/6750. -----

Assim, de acordo com o nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, "...o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeada por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.", pelo que se propõe submeter à superior consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, para, em caso de concordância, ser incluída na ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara, para posterior encaminhamento para a Assembleia Municipal para efeitos de nomeação da sociedade de revisores de contas **PKF & ASSOCIADOS, SROC, SA**, na qualidade de Auditor Externo do Município de Odivelas." -----

INFORMAÇÃO N.º INTERNO/2016/6750: -----

"Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), vem submeter-se à entidade competente



para a decisão de contratar, referente ao procedimento por ajuste direto em epígrafe, o presente projeto de decisão de adjudicação. -----

1. Foi convidada através de correio eletrónico, Saída/2016/13229 de 24/06/2013, a entidade PKF & ASSOCIADOS, SROC, S.A.-----

2. A proposta foi remetida através de correio eletrónico em 27/06/2013, tendo a proposta o registo Aquisição/2016/64; -----

3. A referida proposta observa as condições formais e materiais do convite; -----

4. Em conformidade com o exposto, propõe-se: -----

4.1. A adjudicação da presente aquisição pelo valor global de € 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

4.2. Em caso de concordância, autorização para o envio deste processo ao DJGFP/DFA/SC para, após prévia verificação da existência de fundos disponíveis, nos termos e para os efeitos da L 8/2012, de 21 de fevereiro e do DL 127/2012 de 21 de junho, validação da REC 2686/2016 no valor global de €12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte euros), ao qual acresce IVA e devolução ao DJGFP/DFA/SAGS para os trâmites subsequentes; -----

4.4. A verba a considerar é respeitante à seguinte rubrica: 2102/020220 PAM 303/2016. -----

5. De acordo com o nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, "...o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeada por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo." Assim sendo, propõe-se submeter à superior consideração da Sr. Presidente da Câmara Municipal, para, em caso de concordância, ser incluída na ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara, para posterior encaminhamento para a Assembleia Municipal para efeitos de nomeação da sociedade de revisores de contas PKF & ASSOCIADOS, SROC, SA, na qualidade de Auditor Externo do Município de Odivelas." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

SAOM, -----

1. Inclua-se na O.T. da próxima reunião da CM; -----

2. Após aprovação o processo será remetido à A.M. para competente deliberação." -----

Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores, Paulo César Teixeira, Mónica Vilarinho, Edgar Valles e José Esteves, da bancada do PS, do Senhor Vereador Carlos Bodião, da bancada do PSD, e com as abstenções dos

Senhores Vereadores Rui Francisco e Natália Santos, da bancada da CDU, a adjudicação da prestação de serviços de auditoria externa na Câmara Municipal de Odivelas, à entidade PKF & Associados, SROC, S.A., pelo valor global de €38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal para efeitos de nomeação da sociedade de revisores de contas PKF & Associados, SROC, S.A., na qualidade de Auditor Externo do Município de Odivelas.

2.3 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, COM VISTA À CONTRATAÇÃO DE 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS, CONSTITUÍDA EM RESULTADO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA OCUPAÇÃO DE 19 POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO. (DJGFP/DRHF/SRS)

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 2016/7564, de 20/07/2016, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

INFORMAÇÃO:

A Divisão de Educação vem solicitar a contratação de três Assistentes Operacionais, com recurso à reserva de recrutamento constituída em resultado do procedimento concursal comum para dezanove postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, para cumprimento do rácio do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação e ensino do concelho de Odivelas, considerando a saída de três trabalhadores afetos ao pessoal não docente.

Para o solicitado cumpre informar:

1. Dados do procedimento concursal

O referido procedimento concursal comum foi publicado no Diário da República, n.º 97, 2ª série, de 21/05/2014, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no Jornal Correio da Manhã, de 22/05/2014, com vista à ocupação de dezanove postos de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, para a área de gestão das escolas do ensino básico e dos jardins-de-infância da rede pública, incluindo a gestão dos refeitórios escolares e a execução de acções no âmbito da ação social e transporte escolar;

2. A respetiva lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara a 02/04/2015, e contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar (cópia em anexo); -----

3. Do procedimento concursal já resultou a ocupação de trinta e nove postos de trabalho, constantes na lista unitária de ordenação final, estando constituída uma reserva de recrutamento interna que pode ser utilizada caso haja carência de ocupação de idênticos postos de trabalho; -----

4. Os respetivos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foram celebrados a 07/04/2015, 01/09/2015, 04/01/2016, 14/03/2016, 11/04/2016, 23/05/2016 e 01/07/2016. -----

Enquadramento legal -----

Sempre que, em resultado de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final homologada contenha um número de candidatos aprovados superior aos necessários à ocupação dos postos de trabalho publicitados, estes constituem, por força do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, reserva de recrutamento interna para idênticos postos de trabalho no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º da citada portaria.

O presente acionamento da reserva de recrutamento consiste na contratação de novos trabalhadores, devendo observar-se o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) – Gestão de trabalhadores nas autarquias locais e demais entidades da administração local, conjugado com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

Assim, atento o disposto no n.º 1 do artigo 32º do Orçamento do Estado para 2016, as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, respeitando as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais. -----

Considerando o presente pedido de acionamento da reserva de recrutamento de três Assistentes Operacionais, por tempo indeterminado, para a Divisão de Educação, no âmbito do pessoal não docente, e atendendo a necessidade urgente de cumprimento do rácio definido para este ano lectivo, esta contratação não implica aumento da despesa para esta Câmara Municipal, dado que essa verba é ressarcida pela Divisão-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, não existindo necessidade de pronunciamento da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, acerca da evolução do cumprimento dos objetivos consagrados na referida norma legal (n.º 1 do artigo 32.º da LOE 2016). -----

Na presente situação, uma vez que se trata da contratação de trabalhadores sem vínculo de emprego público, cabe ao Órgão Executivo, sob proposta do Sr. Presidente da Câmara, autorizar o recrutamento (n.º 4 do artigo 30º da LTFP). -----

Dos factos -----

Atendendo ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, foi celebrado entre a Câmara Municipal de Odivelas e o Ministério da Educação, o Contrato n.º 366/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de outubro de 2009, onde se estabeleceram as condições de transferência para o município das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do referido diploma legal, nomeadamente no domínio da gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar. -----

Ficou definido na Cláusula 2.ª do Contrato n.º 366/2009, entre outras atribuições da Câmara Municipal de Odivelas na gestão do pessoal não docente, a competência de recrutamento. -----

Segundo informação da Divisão de Educação é urgente assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino existentes no concelho, tendo em conta que o referido serviço tem, de entre outras atribuições, que assegurar os recursos humanos não docentes exigidos pela Portaria 1049-A/2008, de 16 de setembro, imprescindíveis ao normal funcionamento dos mesmos, nomeadamente no que diz respeito à manutenção das condições mínimas de higiene e segurança da comunidade educativa.-----

Neste sentido, e tendo em consideração o défice de trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional, afetas à Divisão de Educação, encontra-se, assim, fundamentada a carência dos recursos humanos na respetiva área de atividade, podendo o funcionamento da escolas ficar seriamente comprometido, caso não se verifique urgentemente o reforço das equipas de pessoal. -----

De acordo com a informação da Divisão de Educação, o rácio estipulado para o ano letivo 2015/2016 é de 357 Assistentes Operacionais. -----

Todavia, a Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira continua a efetuar a transferência financeira para esta autarquia correspondente a 354 Assistentes Operacionais, rácio definido para o ano letivo 2009/2010. -----

Com a saída de três trabalhadores designadamente através de reforma, consolidação do período experimental noutro organismo e mobilidade interna entre serviços, o número de Assistentes Operacionais, em vários Agrupamentos de Escolas, diminuirá para 351, o que irá reflectir uma diferença de 3 Assistentes Operacionais entre o rácio aprovado, e cuja verba é transferida pela Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DGPGF), e o número de postos de trabalho ocupados. -----

Recrutamento de Pessoal -----

Para o presente ano económico foi contemplada verba no orçamento de pessoal, na rubrica:01010404 referente ao recrutamento de trabalhadores, implicando, até ao final do corrente ano, um custo de €13.214,85 (treze mil duzentos e catorze euros e oitenta e cinco cêntimos) - anexa-se mapa referente à respetiva cabimentação. -----

Salienta-se que a respetiva verba será ressarcida pela Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

Mapa de Pessoal para 2016 -----

Tendo em conta a existência de postos de trabalho, criados e não ocupados por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal para 2016, aprovado na 21ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 04/11/2015, e na 18ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 10/12/2015, informa-se que atualmente existem postos de trabalho criados e não ocupados, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na Divisão Educação, em número suficiente para satisfazer a necessidade de recrutamento agora manifestada. -----

Proposta -----

Assim, considerando que se encontram verificados os requisitos legais, que ainda estamos no prazo dos 18 meses, contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, que os postos de trabalho são idênticos aos que foram postos a concurso, que existem postos de trabalho previstos e não ocupados, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional no Mapa de Pessoal, nomeadamente na Divisão de Educação, e que existe dotação orçamental, considera-se estarem preenchidos os requisitos para se poder acionar a reserva de recrutamento de 3 (três) Assistentes Operacionais. -----

Compete ao Executivo Municipal decidir sobre o montante a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal, de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 2 al. a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes. -----

Perante o exposto, propõe-se que o presente expediente seja submetido à consideração do Ex.mo Sr. Presidente, para que, em caso de concordância, determine a sua inserção na próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a autorização da contratação e afectação do montante de €13.214,85 (treze mil duzentos e catorze euros e oitenta e cinco cêntimos), ao recrutamento identificado na presente informação, e envio à Divisão Financeira e de Aproveitamento para a correspondente cabimentação." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

Ao DJGFP/DFA, para cabimentação prévia; -----

À SAOM, para incluir na O.T. da próxima R.C." -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o pedido de autorização para acionamento de reserva de recrutamento, com vista à contratação de três assistentes operacionais, constituída em resultado do procedimento concursal comum, para ocupação de 19 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para a Divisão de Educação, conforme consta da informação acima transcrita. -----

Registou-se a saída da sala do Senhor Vereador Edgar Valles.

III - PROCESSOS MUNICIPAIS E DE PARCERIA E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO

3.1 – SIMAR – PROPOSTAS DE:

3.1.1 - APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO, REFERENTE À EMPREITADA, TELEGESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA NORTE (FASE 3) NOS TERMOS DOS ARTIGOS 94.º E 95.º, N.º 1 ALÍNEA A) A CONTRARIO SENSU, AMBOS DO CCP – CP 29/2015; (DM)

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 2016/7400, de 18/07/2016, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

INFORMAÇÃO:

“Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 15 de julho de 2016, na sua 45ª Reunião Ordinária, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, após a apresentação pelo adjudicatário dos documentos de habilitação e da caução, a Proposta 271/2016, através do ofício S/15939, de 15/07/2016, referente à aprovação da Minuta de Contrato para a empreitada de Telegestão do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água da Zona Norte (Fase 3) – CP 29/2015.

Mais se informa que a Câmara Municipal de Odivelas aprovou o Relatório Final do Júri do Concurso Público 29/2015 e a adjudicação à empresa Tecnilab Portugal, SA, na 11ª Reunião Ordinária de 2016, no dia 1 de junho de 2016.

Igualmente proposta a aprovação da Nota de Encomenda n.º 16/00554 (na sequência da U.R. n.º 15/C/00372, com cabimento, que vem igualmente em anexo à proposta dos SIMAR.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o seguinte:

Aprovação de minuta de contrato, referente à empreitada - Telegestão do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água da Zona Norte (Fase 3) nos termos dos artigos 94º e 95º, n.º 1 alínea a contrario sensu, ambos do CCP;

2. Aprovação da Nota de encomenda n.º 16/00554, emitida na sequência da U.R. n.º 15/C/00372.

Face ao exposto propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 271/2016.”

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º ____/16/CP/UC2
EMPREITADA DE TELEGESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA
ZONA NORTE (FASE 3) – CP 29/2015

Entre: -----
PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos da Câmara Municipal de Loures e Odivelas, adiante designado como **primeiro outorgante ou entidade adjudicante**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato por Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente do Conselho de Administração, no uso de competência delegada conferida por deliberação do Conselho de Administração de 18.04.2016; -----

SEGUNDO: Tecnilab Portugal, SA, adiante designada como **segundo outorgante ou adjudicatário**, pessoa coletiva (NPC) n.º 500758158, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede na R. Gregório Lopes, lote 1512 B, Lisboa, representada neste ato por _____, portador do Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade com o n.º _____, na qualidade de representante legal da _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____, consultada na presente data, documento que se anexa a este Contrato. -----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Empreitada de Obras Públicas da empreitada de telegestão do sistema de abastecimento e distribuição de água da zona norte (Fase 3), adjudicado ao segundo outorgante, pelo Conselho de Administração destes Serviços a 20.05.2016, aprovado pela Câmara Municipal de Loures a 08.06.2016 e pela Câmara Municipal de Odivelas a 01.06.2016, tendo a minuta deste contrato sido aprovada em _____ pelo Conselho de Administração destes Serviços, aprovada pela Câmara Municipal de Loures a _____ e pela Câmara Municipal de Odivelas a _____ e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª.

(Objeto do Contrato)

adjudicatario obriga-se a: -----

- 1- Efetuar a empreitada de telegestão do sistema de abastecimento e distribuição de água da zona norte (Fase 3), nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos do Concurso, o qual inclui as Cláusulas Gerais, as Cláusulas Técnicas, os Elementos de Solução da Obra que compõem o Projeto de Execução, o Plano de Segurança e Saúde, bem como de acordo com a sua Proposta datada de 20.11.2016; -----

2- A fornecer todos os materiais e a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra, indicados nas referidas Peças e constantes do Mapa de Quantidades e Qualidades de Trabalho (Medições), nomeadamente: -----

-Todos os trabalhos preparatórios e acessórios à execução da obra; -----

-Implementação de desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde; -----

-Implementação e desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

-Limpeza da Obra; -----

-Movimentação de terras e, escavações e estacas; -----

----- **Cláusula 2ª.** -----

----- **(Preço contratual)** -----

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor de 749.750,00 e (setecentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta euros), referente ao valor da execução da empreitada, ao qual acresce o valor de 44.985.00 e (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco euros) relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (VA). -----

2. O preço total a pagar e referido no número anterior, discrimina-se de acordo com a Lista de Unitários anexa e de acordo com a proposta do adjudicatário. -----

----- **Cláusula 3ª.** -----

----- **(Condições de pagamento)** -----

1. A entidade adjudicante compromete-se a proceder ao pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados: -----

1.1 Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos. -----

1.2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura. -----

1.3. Os autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra. -----

1.4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----

1.5. O pagamento de trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373º do CCP. -----

1.6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **(Revisão de preços)** -----

1.A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 62004, de 6 de Janeiro, de acordo com o disposto nas Clausulas Gerais do Caderno de Encargos (Cláusula 37) -----

2.A revisão de preços obedece à Fórmula, discriminada na Cláusula 64 do Caderno de Encargos. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos na situação dos trabalhos. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **(Prazos de execução do contrato)** -----

1. O adjudicatário obriga-se a: -----

1.1- Iniciar a execução da obra na data de conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda na data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

1.2-Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em Vigor,

1.3-Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra, para efeitos de receção provisória, no prazo de 18 meses (dezoito meses), a contar da data da sua consignação ou da data em que o primeiro outorgante comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.-----

No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

Quando o segundo outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de causa de força maior, pode o primeiro outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representante das fiscalização. -----

----- **Cláusula 6ª.** -----

----- **(Caução e outras garantias)** -----

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o segundo outorgante prestou, a favor do primeiro outorgante, caução no valor total de 37.487,50 € (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do preço total da adjudicação, com exclusão do IVA, através de Garantia Bancária no 223/2016-S, emitida pelo Banco BIC Português, SA a 21.06.2016. -----

----- **Cláusula 7ª.** -----

----- **(Classificação orçamental da dotação da despesa)** -----

(a Divisão Financeira inscreverá o compromisso) -----

----- **Cláusula 8ª.** -----

----- **(Local de Execução)** -----

A empreitada objeto do presente contrato será executada nos concelhos de Loures e Odivelas -----

----- **Cláusula 9ª.** -----

----- **(Consignação dos Trabalhos)** -----

- 1.No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do visto do Tribunal de Contas, far-se-á a consignação da obra. -----
2. Se dada a extensão e a importância da obra, não for possível efetuar-se a consignação na sua totalidade, serão realizadas consignações parciais, nos termos do preceito aludido no número anterior. -----

----- **Cláusula 10ª** -----

----- **(Direção da Obra)** -----

O segundo outorgante, antes da consignação da obra, confirmará, por escrito o nome do Diretor da Obra apresentado em sede de concurso, acompanhado da declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

A substituição do técnico designado na Proposta para Diretor de Obra só será autorizada, em caso de força maior devidamente justificado e aceite pelo primeiro outorgante. -----

3.O Diretor de Obra deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar Presente no local da obra sempre que para tal seja convocado, não podendo invocar outras ocupações ou dificuldade de deslocação.

4.O Diretor de Obra será obrigatoriamente coadjuvado em permanência, pelos outros técnicos designados na proposta, mas várias especialidades envolvidas, que respondem diretamente e com conhecimento de causa por todas as questões pertinentes que se relacionem com as suas respetivas especialidades.-----

5.As funções do Diretor de obra podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o meso diretor com poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos. -----

----- **Cláusula 11ª.** -----

----- **(Responsável de Higiene, Segurança e Saúde)** -----

O adjudicatário, antes da consignação dos trabalhos, confirmará, por escrito, o nome do responsável de higiene, saúde e segurança, acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida assumindo a responsabilidade pelas funções comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade. -----

----- **Cláusula 12ª.** -----

----- **(Livro de Registo de Obra)** -----

O segundo outorgante deverá organizar um registo de obra, em livro adequado, com folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização, contendo informação detalhada, sistemática e de fácil consulta de todas as ocorrências mais importantes relacionadas com a execução dos trabalhos.-----

----- **Cláusula 13ª.** -----

----- **(Fiscalização)** -----

O primeiro outorgante notificará o segundo outorgante da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra, que terá poderes bastantes e estará habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo segundo outorgantes o efeito da normal da normal prossecução dos trabalhos. -----

As determinações e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente confirmadas por escrito e não será invocada a presença ou ausência dos agentes de Fiscalização para ilibar o segundo outorgante das obrigações do presente contrato. -----

A Fiscalização decidirá todos os problemas que possam surgir, referentes à qualidade e aceitação de materiais fornecidos e trabalho executado, bem como quanto ao ritmo e progresso do trabalho à interpretação dos planos e especificações e à realização do presente contrato por parte do segundo outorgante. -----

4. A Fiscalização mediante autorização do primeiro outorgante, terá poderes para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou das disposições deste contrato. -----

5. A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o segundo outorgante das obrigações inerentes à empreitada, nem tão pouco a aprovação, por eles, exime, total ou parcialmente, o empreiteiro da sua obrigação de emprego dos materiais, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e sua correta aplicação. -----

----- **Cláusula 14ª.** -----

----- **(Receção Provisória e Garantia)** -----

1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do presente contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do adjudicatário ou por iniciativa do primeiro outorgante, à sua vistoria para o feito de receção provisória, nos termos dos artigos 394º e seguintes do CCP. -----

2. Em seguida á receção provisória, proceder-se-á à elaboração da conta final da empreitada, nos termos do disposto no art.º 399º e seguintes do CCP. -----

3. O prazo de garantia inicia-se na data do Auto de Receção Provisória e varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:-----

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;-----
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; ----
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

4. Sempre que ocorram receções provisórias parcelares, o prazo de garantia estabelecido no número anterior conta-se, para cada um dos trabalhos recebidos, a partir da data da respetiva recção provisória parcial. -----

Durante o prazo de garantia o adjudicatário obriga-se a efetuar, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.-----

Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para fins a que se destina.-----

----- **Cláusula 15ª.** -----

----- **(Receção Definitiva)** -----

1. Findo o prazo de garantia e por iniciativa do primeiro ou do segundo outorgante, proceder-se-á a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada. -----

2. Se em resultado da vistoria, as obras não apresentarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o adjudicatário, proceder-se-á à receção definitiva. -----

3. Feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao ad adjudicatário as quantias retidas como garantia ou a que qualquer outro título tiver direito e promover-se-á pela forma própria, à extinção da caução prestada. -----

----- **Cláusula 16ª.** -----

----- **(Sanção por violação dos prazos contratuais)** -----

1. Se o adjudicatário não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordados ou legais, nos termos do disposto no art.º 403º do CCP, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão ou até á rescisão do contrato, uma sanção pecuniária diária de:-----

a) 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do prazo;-----

b) Em cada período subsequente de igual duração, a sanção sofrerá um aumento de 0,5‰ (zero virgula cinco por mil), não podendo, na sua globalidade exceder 20% do valor da adjudicação. -----

2. Se o adjudicatário não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo fixado nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, fica com a faculdade de aplicar a sanção pecuniária diária estabelecida no n.º 2 do art.º 403º do CCP. -----

3. Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada de acordo com o Plano de Trabalhos em vigor, a entidade adjudicante, caso não opte pela rescisão do contrato, aplicará ao empreiteiro, até que este a inicie, uma sanção pecuniária diária de 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação.-----

----- **Cláusula 17ª.** -----

----- **(Cessão da posição contratual e subempreitada)** -----

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.-----

O adjudicatário não poderá, sem autorização da entidade adjudicante, contratar subempreitadas para além das que estão previstas na Proposta. -----

----- **Cláusula 18ª.** -----

----- **(Resolução do contrato)** -----

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento as suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o adjudicatário não tiver sanado o incumprimento. -----

3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao adjudicatário. ----
4. Havendo resolução do contrato consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos a mais que tenham sido efetuado no âmbito do presente contrato ou de contrato adicional a este. -----

----- **Cláusula 19ª.** -----

----- **(Outros. Encargos)** -----

1. Todas as despesas decorrentes da celebração do presente contrato e bem assim os encargos de natureza fiscal são da responsabilidade do adjudicatário. -----
2. São ainda da única responsabilidade do adjudicatário, os encargos com:-----
a) A indemnização de todos os danos que, na execução da obra, sejam causados a terceiros, nomeadamente com o uso de explosivos e emprego de viaturas, máquinas ou equipamentos causadores de vibrações ou trepidações; -----
b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões ou ocupação temporárias sobre prédios particulares, necessárias à execução da empreitada;-----
c) Os trabalhos necessários ao restabelecimento de todos os serviços afetados, incluindo remoção e reposição de infra estruturas existentes, sempre que estejam previstos no Projeto patente a concurso e tal se revele indispensável para a execução da obra;-----
d) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos na presente empreitada; -----
e) O reforço de meios de ação necessários para recuperação de atrasos;-----
f) As medidas necessárias para evitar ou reduzir em tanto quanto possível, incómodos aos moradores e transeuntes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de povoações, de aglomerados populacionais elou simples habitações; -----
g) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido afetadas em consequência dos trabalhos desta empreitada; -----
h) As operações de limpeza final da obra, bem como a limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego durante a execução dos trabalhos; -----
i) A reposição das áreas afetadas aos estaleiros no estado em que se encontravam anteriormente à instalação da obra. -----

----- **Cláusula 20ª.** -----

----- **(Documentos integrantes)** -----

- fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:-----
a) O caderno de encargos que inclui as cláusulas Gerais e Especiais e todos os elementos de solução da obra (projeto de execução). -----
b) A proposta adjudicada; -----

c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos do concurso. -----

----- **Cláusula 21ª.** -----

----- **(Interpretação de dúvidas ou divergências)** -----

1.As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----

2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior.-----

----- **Cláusula 22ª.** -----

----- **(Foro competente)** -----

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa. -----

----- **Cláusula 23ª.**-----

----- **(Disposições finais)** -----

1.O presente contrato foi precedido de procedimento de Concurso Público autorizado por deliberação do Conselho de Administração, de 09/09/2015, no uso de competências delegadas por despacho de 08.10.2014, a mesma deliberação que aprovou as peças do procedimento e nomeou os elementos do júri.

2. A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 20.05.2016 aprovada pela Câmara Municipal de Loures a 08.06.2016 e pela Câmara Municipal de Odivelas a 01.06.2016, tendo a minuta deste contrato sido aprovada a _____ pelo Conselho de Administração destes Serviços, aprovada pela Câmara Municipal de Loures a _____ e pela Câmara Municipal de Odivelas a _____, no uso de competências delegadas por despacho de 18.04.2016. -----

O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 749.750,00 €, referente ao valor (setecentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta euros) -----

O encargo deste contrato para o ano económico de 2016 é de e 132.455,83 e, (cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), para o ano de 2017 de 529.823,34 € (quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte e três euros e trinta e quatro cêntimos) e para o ano de 2018 de 132.455,83 e (cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos) com IVA incluído. -----

5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

"Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 15 de julho de 2016, na sua 45ª Reunião Ordinária, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, após a apresentação pelo adjudicatário dos documentos de habilitação e da caução, a Proposta 271/2016, através do ofício S/15939, de 15/07/2016, referente à aprovação da Minuta de Contrato para a empreitada de Telegestão do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água da Zona Norte (Fase 3) – CP 29/2015. -----

Mais se informa que a Câmara Municipal de Odivelas aprovou o Relatório Final do Júri do Concurso Público 29/2015 e a adjudicação à empresa Tecnilab Portugal, SA, na 11ª Reunião Ordinária de 2016, no dia 1 de junho de 2016. -----

É igualmente proposta a aprovação da Nota de Encomenda n.º 16/00554 (na sequência da U.R. n.º 15/C/00372, com cabimento, que vem igualmente em anexo à proposta dos SIMAR. -----

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o seguinte:

1. Aprovação de minuta de contrato, referente à empreitada - Telegestão do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água da Zona Norte (Fase 3) nos termos dos artigos 94º e 95º, n.º 1 alínea a) a contrario sensu, ambos do CCP; -----

2. Aprovação da Nota de encomenda n.º 16/00554, emitida na sequência da U.R. n.º 15/C/00372. -----
Face ao exposto propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 271/2016." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"À SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, conforme consta da proposta n.º 271/2016, do Conselho de Administração dos SIMAR, remetido através do ofício S/15939/2016, de 15-07-2016, que encontra anexa à informação acima transcrita, a Nota de Encomenda n.º 16/00554, emitida na sequência da U.R. n.º 15/C/00372. -----

Registou-se a entrada na sala do Senhor Vereador Edgar Valles. -----

3.2 – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE COLOCAÇÃO DA VEDAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA ANTÓNIO GEDEÃO. (DGEJCA/DE/SPGRE) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 2016/687, de 12/07/2016, com despachos da Senhora Vereadora Fernanda Franchi e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Na sequência da informação interno 2015/11312, deliberada na 22ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia dezoito de novembro de 2015, relativa ao Acordo de Colaboração para Conclusão do Processo de Colocação da Vedação da Escola Básica António Gedeão, a celebrar entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – DGEsTE (anexo 1), veio a DGEsTE enviar nova Minuta de Acordo, através do ofício nº 8686/2016, datado de 8 de junho de 2016, substituindo o anteriormente assinado, dado que a sua validade se extinguiu, nos termos em que estava redigido (anexo 2), bem como propondo ajuste ao nº 2 e 3 da cláusula 2ª e 4ª.-----

As alterações entre o acordo celebrado e o novo acordo são as seguintes: -----

Cláusula 2ª – Competências da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares	
Novo Acordo	Acordo Antigo
2. Assumir o encargo de 100% do custo da colocação da vedação da EB António Gedeão e trabalhos complementares até ao montante máximo de 34.205,19€ (trinta e quatro mil, duzentos e cinco euros e dezanove cêntimos)*1 acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.	2. Assumir o encargo de 100% do custo da colocação da vedação da EB António Gedeão e trabalhos complementares.
Garantir o pagamento, por transferência para a Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, até 30 dias após data de entrada do último auto de medição.	3. Garantir o pagamento, por transferência para a Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, até 31 de dezembro de 2015, mediante apresentação de auto de medição.

*1 valor do orçamento apresentado que se mantém em vigor -----

Cláusula 4ª – Disposições Gerais	
Novo Acordo	Acordo Antigo
1. A Obra não deverá ser iniciada sem que o Acordo seja homologado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado Adjunta da Educação.	1. A Obra não deverá ser concursada sem que a DGEsTE se pronuncie quanto aos termos do presente Acordo de Colaboração.

Face ao exposto, e pela importância que esta obra representa para a comunidade educativa, submete-se para deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alínea r) do nº1 do nº33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro: -----

- Proposta de Celebração de Novo Acordo de Colaboração para Conclusão do Processo de Colocação da Vedação da Escola Básica António Gedeão.” -----

**- Acordo de Colaboração para Conclusão do Processo de Colocação da Vedação da Escola Básica-
 António Gedeão -----**

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsTE), representada pela sua Subdiretora-Geral e a Câmara Municipal de Odivelas, representada pelo seu Presidente, com base nos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei nº 38487, de 24 de Dezembro, e na alínea r) do número 1) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos: -----

----- Cláusula 1ª -----

----- Objetivo -----

o presente Acordo de Colaboração tem por objeto a conclusão do processo de **colocação de vedação na Escola Básica António Gedeão.** -----

----- Cláusula 2ª -----

----- Competências da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares A DGEsTE compete: -----

1. Assumir a conclusão dos trabalhos de colocação da nova vedação (gradeamento), interrompida pela DGEsTE, entre o troço do muro da vedação da EB António Gedeão, contíguo à rua Cristóvão da Costa, à rua Dr. Alfredo da Costa, e à rua Fernando Namora na Urbanização das Colinas do Cruzeiro; -----

2. Assumir o encargo de 100% do custo da colocação da vedação da EB António Gedeão e trabalhos complementares até ao montante máximo de 34.205.196 (trinta e quatro mil, duzentos e cinco euros e dezanove cêntimos) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. -----
3. Garantir o pagamento, por transferência para a Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, até 30 dias após a data de entrada do último auto de medição. -----
4. Emitir parecer prévio favorável ao projeto elaborado nos termos do no 1 da Cláusula 3º do presente, antes do lançamento do concurso de empreitada de execução da obra. -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **Competências da Câmara Municipal** -----

A Câmara Municipal compete: -----

1. Elaborar o projeto de execução do troço de vedação que delimita a parcela de terreno da EB António Gedeão, confinante a nascente com a rua Dr. Alfredo da Costa e a sul com a Rua Cristóvão da Costa, na Urbanização das Colinas do Cruzeiro e submetê-lo ao parecer prévio da DGEstE; -----
2. Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada; -----
3. Garantir, de acordo com as condições contratuais previstas em caderno de encargos, o pagamento da despesa com a execução da empreitada ao adjudicatário. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **Disposições Gerais** -----

1. A Obra não deverá ser iniciada sem que o presente Acordo seja homologado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado Adjunta da Educação. -----

----- Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares ----- O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas -

----- Maria Manuela Pastor Faria ----- Hugo Manuel dos Santos Martins -----

----- / ----- / 2016 -----

----- A Secretária de Estado Adjunta e da Educação -----

----- Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão -----

----- **DESPACHO DA SENHORA VEREADORA:** -----

----- "Ao Sr. Presidente -----

Com proposta de inclusão na agenda da próxima R.C. para deliberação.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a proposta de celebração do novo acordo de colaboração para conclusão do processo de colocação da vedação da Escola Básica António Gedeão, conforme consta da informação acima transcrita. -----

3.3 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, PARA A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA DE CASTANHEIROS, CANEÇAS. (DGEJCA/DE) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 2016/7565, de 21/07/2016, com despachos da Senhora Vereadora Fernanda Franchi e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“A qualificação do parque escolar constitui uma aposta da Câmara Municipal de Odivelas, assumindo importância fundamental, a oferta de instalações escolares com condições de funcionalidade, habitabilidade e segurança, capazes de proporcionar bem-estar e garantir conforto e segurança, essenciais à melhoria das práticas pedagógicas e das aprendizagens de todos os alunos. -----

Neste âmbito, assume particular relevância, o desenvolvimento de um programa de melhoria e qualificação do parque escolar edificado, no sentido de o modernizar e/ou reconverter, em função das necessidades decorrentes da evolução da procura e, de responder, com novos espaços educativos à própria evolução da organização do sistema educativo e aos novos desafios que esta evolução coloca, nomeadamente, os programas da escola a tempo inteiro, a integração de crianças com NEE, a necessidade de prestar apoio complementar a alunos e famílias na componente social, os novos planos estratégicos de promoção do sucesso escolar, entre outros. -----

É dentro deste contexto enquadrador, que se apresenta esta proposta, de proceder à requalificação/remodelação e ampliação do edificado da Escola Básica dos Castanheiros, com remoção dos

pavilhões pré-fabricados que a integram, mantendo uma das valências que já oferecia (2º ciclo), e integrando duas novas valências (pré-escolar e 1º ciclo), o que irá permitir: -----

- O aumento da oferta de pré-escolar na Vila de Caneças, e a desativação da Escola Básica Francisco Vieira Caldas (que é um edifício muito antigo, com algum grau de degradação, e não tem condições para criar aumento de oferta e integrar bloco social de apoio - refeitório, cozinha, biblioteca, gabinetes de trabalho); -----

- A criação de uma EBI (Escola Básica Integrada), com 3 salas de pré-escolar com capacidade para 75 crianças, 6 salas do 1º ciclo com capacidade para 156 alunos, e 18 salas de 2º ciclo com capacidade para 504 alunos, para além de bloco social de apoio, e instalações cobertas para a prática da educação física. Com este novo cenário, a Escola Secundária de Caneças, passará a integrar todo o 3º ciclo e ofertas de secundário (sendo que atualmente já integra o 8º e de 9º anos de escolaridade), permitindo uma economia de custos e uma rentabilização do investimento feito, uma vez que esta escola, na sequência das obras de ampliação levadas a cabo pela Empresa Parque Escolar EP, aumentou significativamente a sua capacidade de resposta. -----

Assim sendo, e porque a Escola Básica dos Castanheiros, em Caneças, não integrou o Contrato de Execução de Novas Competências em Matéria de Educação, que a Câmara Municipal assinou em setembro de 2009, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2010, foram desenvolvidos esforços junto do Ministério da Educação, no sentido de o Município poder vir a proceder a obras de ampliação e modernização das instalações desta Escola, candidatando-se para o efeito, aos Fundos Comunitários do Programa Operacional Regional de LISBOA 2020 - AVISO Nº LISBOA-73-2016-02- Desenvolvimento das Infraestruturas de Ensino - Infraestruturas Educativas para o ensino Escolar (Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário). -----

Neste sentido, e para dar cumprimento ao estipulado nas alíneas r) e ee), do ponto 1, do Artigo 32º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe - se submeter a deliberação em sede de Reunião da Câmara Municipal: -----

Proposta de Aprovação de Protocolo de Colaboração a Celebrar entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Odivelas, para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Castanheiros, Caneças, o qual faz parte integrante da presente informação.” -----

----- **“MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ODIVELAS** -----

Protocolo de Colaboração para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Castanheiros, Caneças -----

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente



instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. o Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e, -----

O Município de Odivelas neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins; -----

Celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração com base no disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho e n.º 190-A/2015, de 26 de junho, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos: -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

O presente Protocolo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de ampliação e modernização das instalações da Escola Básica de Castanheiros, Caneças, Odivelas, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional de LISBOA 2020. -----

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Competências do Ministério da Educação** -----

Ao Ministério da Educação compete: -----

1. Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, e a solicitação da Câmara Municipal de Odivelas, na definição do programa de intervenção de ampliação e modernização das instalações da Escola; -----

Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a ampliação e modernização das instalações da Escola; -----

Apoiar o Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da empreitada; -----

Transferir, após a conclusão da intervenção executada de acordo com o definido na candidatura aprovada, a Escola e o terreno respetivo, para a propriedade do Município de Odivelas através de instrumento jurídico apropriado; -----

5. Transferir para o Município de Odivelas, através de dotações inscritas no seu Orçamento, os montantes relativos ao pagamento dos encargos com manutenção e conservação da Escola. -----

----- **Cláusula 3.ª** -----

----- **Competências da Câmara Municipal de Odivelas** -----

À Câmara Municipal de Odivelas compete: -----

1. Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola. -----
2. Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo; -----
3. Obter todos os pareceres legalmente exigíveis; -----
4. Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de ampliação e modernização das instalações da Escola, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços; -----
5. Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada; -----
6. Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais. -----

----- **Cláusula 4.ª** -----

----- **Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do protocolo** -----

1. Com a assinatura deste protocolo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas. -----

À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas. -----

O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de denúncia sobre o eventual incumprimento do Protocolo. -----

O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo. -----

Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento por qualquer das partes outorgantes, determina a resolução do presente Protocolo, não podendo a outra parte exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização, por encargos em que tenha incorrido para a sua execução. -----

3.4 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2016/2017. (DGEJCA/DDD/SID)

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 2016/7267, de 19/07/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

INFORMAÇÃO:

“A Constituição da República Portuguesa, conjugada com a legislação apensa em matéria de atribuições e competências da Administração Local (Lei n.º 159/1999, de 14 de Setembro - Transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais), confere às Câmaras Municipais responsabilidades directas e indirectas nos domínios do apoio à prática e à “difusão da cultura física e do desporto”.

A Câmara Municipal de Odivelas, no cumprimento das suas atribuições e competências de lei e no âmbito da sua estratégia de desenvolvimento desportivo, tem vindo a definir um conjunto de programas de apoio ao movimento associativo, tendo em vista a promoção do acesso à prática desportiva, nas suas mais variadas vertentes (formação, recreação e competição).

Os Clubes e Colectividades Desportivas assumem por isso papel de particular destaque, enquanto parceiros, contemplando o PAMO – Programa de Apoio Municipal de Odivelas, em particular, apoio na cedência de instalações desportivas municipais (Artigo 8.º - Medida 4 – Apoio Logístico, Técnico e Cedência de Instalações).

A construção e beneficiação de instalações desportivas tem sido paralelamente uma constante na busca de melhores condições de prática desportiva codificada (desporto federado), vindo também a qualificar a prática desportiva concelhia.

Atualmente são disponibilizadas 6 Instalações Desportivas:

Pavilhão Desportivo da Escola Secundária da Ramada;

Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Caneças;

Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Pedro Alexandrino;

Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja;

Pavilhão Municipal Susana Barroso;

6. Nave 2 do Pavilhão Multiusos de Odivelas.



A utilização destas instalações permitem de forma genérica que os Clubes e Coletividades do Concelho tenham o acesso e uso efetivo das mesmas para a sua actividade regular de treinos, competições (jogos) e torneios, no âmbito do referido PAMO. -----

Neste contexto e considerando: -----

1. As inúmeras dificuldades de natureza económico-financeira, resultantes de um quadro e de uma conjuntura internacional desfavoráveis a todas as entidades e instituições; -----
2. Que é necessário dar continuidade à política municipal no que respeita às concessões de isenção de pagamento das instalações desportivas. -----
3. Que o apoio da Câmara Municipal de Odivelas desencadeou nos últimos anos um processo de desenvolvimento assinalável no seio de Clubes e Coletividades; -----
4. Que os "Clubes" cumprem uma função social que potencia o bem-estar das populações, através de oferta desportiva para a ocupação de tempos livres, diminuindo o risco de comportamentos desviantes por parte de crianças e jovens; -----

A Divisão de Desenvolvimento Desportivo, com o objetivo claro de continuar a apoiar a dinâmica própria dos "Clubes" no âmbito de treinos, jogos oficiais e competições complementares, propõe para a época desportiva de 2016/2017: -----

- Isentar do pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas em todas as atividades a desenvolver pelos "Clubes", mediante candidatura, no domínio da promoção de desportos coletivos e individuais, nos Pavilhões Desportivos sob Gestão Municipal, independentemente do escalão. -----

apresentação da presente proposta revela a manifesta intenção de incentivo e, simultaneamente, conhecimento da acção meritória dos Clubes e Colectividades que desenvolvem uma actividade desportiva regular, devidamente qualificada e dirigida à população do Concelho de Odivelas, num valor total estimado de 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros). -----

mensalmente, será prestada informação ao Executivo Municipal dos "Clubes" que beneficiam desta medida de apoio e qual o montante do mesmo. -----

Assim, e caso haja concordância de V/ Ex.a para o exposto anteriormente, proponho, que a presente seja submetida a deliberação do Executivo, para aprovação." -----



DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Com o meu acordo; -----

Ao Sr. Presidente da CMO, -----

Com proposta de inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a isenção do pagamento de taxas de utilização das instalações desportivas em todas as atividades a desenvolver pelos “Clubes”, mediante candidatura, no domínio da promoção de desportos coletivos e individuais, nos Pavilhões Desportivos sob Gestão Municipal, independentemente do escalão, conforme consta da informação acima transcrita. -----

IV - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES -----

4.1 – PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO), PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016: -----

A - MEDIDA I – (ATIVIDADE REGULAR): -----

A.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AOS CLUBES/COLETIVIDADES DESPORTIVAS, NO VALOR DE €21.685,87 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS OITENTA E CINCO EUROS E OITENTA E SETE CÊNTIMOS). -----

11h49m foram os trabalhos suspensos pelo Senhor Presidente para discussão deste assunto.-----

12h05m foram retomados os trabalhos.-----

Deliberado, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos.-----

A.2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AOS CLUBES/COLETIVIDADES DESPORTIVAS, SOB FORMA DE MAJORAÇÃO DE 50% SOBRE O VALOR A CONCEDER A CADA UMA DAS ENTIDADES, REFERENTE À ÉPOCA DE 2015/16, NO VALOR DE € 10.842,94 (DEZ MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS). -----

Deliberado, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos.-----

A.3 – PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA, A CELEBRAR DE MODO INDIVIDUALIZADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E CADA UMA DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS. (DGEJCA/DDD) -----

Deliberado, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos.-----

B - MEDIDA II – (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS) – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AOS CLUBES/COLETIVIDADES DESPORTIVAS, NO VALOR DE € 9.130,53 (NOVE MIL, CENTO E TRINTA EUROS E CINQUENTA E TRÊS CÊNTIMOS). (DGEJCA/DDD) -----

Deliberado, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos.-----

- PROCESSOS PARTICULARES -----

- PROPOSTA DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM ÁREA CLASSIFICADA COMO ARU POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS, RELATIVAMENTE À TRANSMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL SITO NA RUA 1º DE MAIO, BAIRO ENCOSTA DA LUZ, UNIÃO DAS REGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES. (DGOU/DRRU/SRUAC) -----

presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 2016/6909, de 05/07/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----



“Vem o requerente Manuel Carlos dos Santos Chaves informar esta câmara municipal que pretende vender a Marco Miguel de Almeida Monteiro Aires Neto pelo preço de 320 000 € (trezentos e vinte mil euros) o imóvel correspondente a 400/68120 avos sito na Rua 1.º de Maio, no Bairro Encosta da Luz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob as inscrições n.º 4910/20090109, inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Odivelas sob o n.º 71 – seção L, livre de qualquer ónus ou encargos. ----- Ora, o imóvel supra identificado é parte integrante da Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) do bairro da Encosta da Luz, bairro este que atualmente está integrado numa Área de Reabilitação Urbana (ARU).----- A CMO decidiu transformar a Área Crítica de Reconversão e Recuperação Urbanística (ACRRU) em ARU, tendo sido tomada esta decisão na 2.ª reunião da 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal, em 28 de novembro de 2011.-----

A publicitação da ARU consta do Diário da República de 22 de dezembro de 2011, sob o edital n.º 1261/2011. -----

Uma vez validamente decretada a ARU, terá que se reger este território pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou seja o chamado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). Legislação esta que já teve uma atualização, através do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.-----

No seu artigo 54.º, o RJRU, afirma que a entidade gestora pode utilizar, consoante o tipo da respetiva operação de reabilitação urbana o instrumento de execução “direito de preferência” [alínea d)]. A entidade gestora em causa, e definido a quando da constituição da ARU, é o próprio município através desta Câmara Municipal, tendo sido estabelecida a concretização de uma reabilitação urbana sistemática.-----

Assim, nos termos do número 1 do artigo 58.º, “ a entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”.

No entanto, nos termos do n.º 3, “o direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la”. -----

De realçar que o direito de preferência exerce-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, podendo ser exercido, nos termos do seu art.º 155.º, com a declaração de não aceitação do preço convencionado, seguindo o regime enumerado. -----

Assim, importa saber, que não existe projeto de intervenção de reabilitação urbana para o imóvel agora posto à venda, e neste caso estará fora de questão o exercício do direito de preferência. -----

Adicionalmente, importa salientar que não estão reunidas as condições para o exercício do direito de preferência, e uma vez que nos termos da decretada ARU da Vertente Sul do Concelho de Odivelas, a entidade gestora é o município de Odivelas, representado pela Câmara Municipal que poderá delegar no seu presidente esta competência, sendo também este Coordenador da Reabilitação Urbana, e não tendo havido até ao momento a delegação

desta competência, propõe-se o envio a deliberação do executivo do não exercício do direito de preferência." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----
"Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de ____ / ____ / ____, para efeitos de deliberação." -----

A Senhora Vereadora Natália Santos, pela bancada da CDU, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

"Muito obrigada Sr. Presidente -----

Dizer, em primeiro lugar que tentámos localizar este prédio e ficámos com a dúvida da sua exata localização, pois embora seja referido que é na Encosta da Luz nós ficámos com a ideia de que é na Serra da Luz. -----

Assim sendo julgamos existir, pelo menos foi-nos dado nota disso, um levantamento geotécnico no âmbito da declaração da ARU. O que gostávamos de saber é se este edifício fica, nos termos desse estudo, em zona edificandi ou em zona não edificandi, -----

Por outro lado tendo em conta a razão que aqui é apresentada confirmar se, de facto, não está prevista nenhuma intervenção no imóvel e, por aplicação no nº 3 do artigo 58º do DL 307/2009 de 23 de Outubro, na situação atual, leva a que se considere que esteja fora de questão o exercício do direito de preferência. -----

Para nós, e sendo dado resposta à pergunta que colocámos, o que se nos coloca é o facto de que a CMO, quando está a analisar o interesse do exercício ou não exercício do direito de preferência, do nosso ponto de vista (e estamos a falar numa Área Crítica como tal foi declarada), deveria ser tido em consideração não apenas o que está previsto concretamente em relação à intervenção no imóvel, mas deveria ser tido em consideração aquilo que está previsto em termos de intervenção no âmbito da Área Crítica na área que engloba aquele imóvel. Porque diz-se assim: "... não existe projeto de intervenção de regularização urbana para o imóvel ..." o que nós entendemos é que o projeto de reabilitação urbana para aquela área não é um projeto de um imóvel, é um projeto de reabilitação amplo e a apreciação que deve ser feita é se há ou não interesse municipal na aquisição e tido em consideração não só o que existe de previsto em relação ao

imóvel propriamente dito, mas tendo em consideração o que está previsto ao nível da intervenção para toda aquela área e se será interessante ou útil para o Município começar a captar alguns desses imóveis. -----
Pensamos que esta é uma análise e apreciação que não pode deixar de ser feita quando está em causa a análise que a Câmara deve ou não exercer o direito de preferência e não uma análise pontual e casuística e localizada estritamente em relação ao prédio em questão. -----
Com esta consideração e esperamos que em situações idênticas futuras, seja possível ter em conta estes aspetos, iremos votar a favor, desde que nos seja dito, como esperamos, que este lote está em zona edificandi.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de ____/____/____. Para efeitos de deliberação. -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a proposta de não exercício do direito de preferência em área classificada como ARU, por parte do Município de Odivelas, relativamente à transmissão a título oneroso do imóvel sito na Rua 1º de maio, Bairro da Encosta da Luz, União das Freguesias da Pontinha e Famões, nos termos da informação acima transcrita. -----

**2 – PROC.8.971/LO – JOSÉ BALTAZAR & FILHOS- URBANIZAÇÃO PEDREIRA DOS PEDRENAIS –
UNIÃO DE FREGUESIAS DA RAMADA E CANEÇAS - PROPOSTA DE PEDIDO DE LICENÇA
SPECIAL DE OBRAS INACABADAS RELATIVAS ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO PREVISTAS NO
DECRETO Nº 10/2011. (DGOU) -----

-----**

presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 13/APV/2016, fls. 1813 de 11/07/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

"Na 7ª Reunião Extraordinária de Câmara realizada a 12 de abril de 2011, foi deliberado o licenciamento de operação de loteamento e respetivas obras de urbanização em nome de José Baltazar & Filhos, para a qual foi emitido o alvará 3/2011, que fixava um prazo de 24 meses para a sua execução e posteriormente prorrogada por mais um ano. -----

Aquela licença era válida até 8 de junho de 2014 e durante a sua validade não foram as obras de urbanização adequadamente concluídas, tendo sido já anteriormente concedida licença especial para obras inacabadas. -----

Devido a atrasos, em parte alheios ao promotor, a obra ainda não foi concluída e a 07/07/2016 deu entrada novo pedido de emissão de Licença especial para obras inacabadas. -----

Na sequência da informação técnica constante de fis, 1810 a 181 1, o pedido tem enquadramento no previsto no artigo 88º do RJUE. -----

Tendo em conta o impacto urbanístico das infraestruturas já executadas, que carecem de conclusão, propõe-se que seja enviado o presente processo a Reunião de Câmara para deliberação sobre: -----

1- A concessão de Licença especial de Obras inacabadas pelo prazo de doze meses, nos termos do no 1 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação." -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 101/OS/SAOU/2016: -----

1. Junção de Elementos -----

José Baltazar e Filhos, veio através de requerimento constante a fls. 1762, apresentar os elementos solicitados na nossa informação no 95/OS/SAOU/2016, constante a fls. 1760 com vista á emissão da Licença Especial para conclusão das Obras Inacabadas de Urbanização, pedida nos termos do art.º 88º nº 1 e nº 3 do Decreto-lei no 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, com economia processual. -----

Elementos. Apresentados -----

- Estimativa das obras executadas e das obras em falta (Autos de Medição), fls. 1764 a fls. 1794; -----
- Calendarização e Planeamento das obras em falta com a indicação do prazo de 12 meses, necessário para terminar a obra, fls. 1808 e fls. 1806; -----
- Cópia do Recibo referente á apólice de seguro, que cobre a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 Setembro, fls, 1799; -----
- Termo de Responsabilidade do Diretor de Fiscalização da Obra, fls. 1805; -----

- Declaração do Diretor de Fiscalização da Obra, a informar que as obras de urbanização encontram-se executadas de acordo com as Condições constantes no Alvará nº 3/2011, fls.1807; -----
- Declaração da Entidade Sócio Profissional do Diretor de Fiscalização da Obra, fls. 1804; -----
- Seguro de Responsabilidade Civil do Diretor de Fiscalização da Obra, fls, 1803; -----
- Declaração de Titularidade de Alvará, emitida pelo INCI, que cobra a execução de vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, 1798. -----

3. As obras de urbanização ainda se encontram atrasadas, devido à dificuldade do Promotor/EDP na mudança de um apoio de energia elétrica que se encontra instalado no meio da nova via, faltando também a camada de desgaste do arruamento, colocar grelhas nos sumidouros, executar passeios parcialmente, bem como terminar o troço da Rua Aurélio Paz dos Reis e alguns Arranjos Exteriores. -----

4. **Proposta de Atuação** -----

Face ao exposto supra, tendo o requerente entregue todos os elementos instrutórios, propõe-se: -----

- 1)- Declarar a caducidade do Alvará de Licença Especial de Obras Inacabadas de Urbanização n.º 2I2015; -
- 2)- Conceder nova Licença Especial para Obras Inacabadas, pelo prazo de doze meses, pedida nos termos do art.º 88º nº 1 e nº 3 do Decreto-lei no 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, com economia processual." -----

Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores, Paulo César Teixeira, Mónica Vilarinho, Edgar Valles e José Esteves, da bancada do PS, do Senhor Vereador Carlos Bodião, da bancada do PSD, e com as abstenções dos Senhores Vereadores Rui Francisco e Natália Santos, da bancada da CDU, a concessão de licença especial de obras pelo prazo de doze meses, relativas às obras de urbanização do alvará 3/2011, referente ao processo mencionado em epígrafe, em nome de José Baltazar & Filhos – Urbanização Pedreira dos Pedrenais – União de Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos da informação acima transcrita. -----

Senhora Vereadora Natália Santos, pela bancada da CDU, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

“Estando mais uma vez em causa um pedido de licença especial para obras inacabadas relativo ao Estudo de Loteamento da Pedreira dos Pedrenais, aprovado em Setembro de 2008, e que, relembra-se, teve já autorização por este executivo em junho de 2015 idêntico pedido para obras inacabadas mas que em nada

se concretizou, mantemos o nosso sentido de voto, de abstenção, já que as razões então detalhadamente enunciadas e que o justificaram, conforme declaração de voto proferida quando da aprovação do loteamento e que abaixo reproduzimos, se mantêm integralmente pelo que a nossa posição, neste momento e em coerência com as posições então assumidas, só pode continuar a ser a de abstenção. -----
Na esperança, naturalmente, que seja desta que as obras se concluam” -----

Declaração de Voto proferida em 24 de Setembro de 2008: -----

----- “Pedreira dos Pedernais – Amoreira – Ramada -----

----- Aprovação do Estudo de Loteamento - Declaração de Voto -----

O loteamento agora aprovado incide sobre uma área particularmente desqualificada da freguesia e do concelho, com algumas construções erigidas ao arripio de qualquer planeamento ou normas urbanísticas e uma muito deficiente estrutura viária, que podiam e deviam ser objeto de uma profunda reformulação e qualificação. E esta seria, seguramente, a grande oportunidade para o fazer. Contudo e neste aspeto, a intervenção fica muito aquém do que seria aconselhável, mantendo e até legalizando verdadeiras aberrações urbanísticas. Com este loteamento, para além de mais 33 novos fogos que vão nascer, apenas tímida e parcialmente se intervém e disciplina a ocupação, quer pública, quer privada. Mais uma oportunidade perdida. -----

E mesmo em relação ao definido como área a demolir, e indispensável ao alargamento das vias de circulação circundantes, temos justificadas razões para equacionar, ou mesmo prever que, concluídos os novos prédios agora autorizados, a demolição seja sucessivamente adiada e nunca concretizada. O conhecimento que temos do passado deste promotor leva-nos à convicção de que ele não cumprirá o essencial dos compromissos, à semelhança do que já fez no passado. O que efetivamente ele pretende é construir mais, apenas mais, e não requalificar. -----

Não obstante, reconhecemos que esta operação poderá melhorar a circulação e o estacionamento, em especial com o reperfilamento da Rua Aurélio Pais dos Reis e a denominada Rua A, com vantagens ao nível da ligação e acesso ao Bº Trigache Norte. Tal como permitirá, conjuntamente com as áreas já cedidas à AUGI, a posse municipal de uma grande área livre para espaços verdes e equipamentos, que tanto casseiam e tanta falta fazem, neste concelho. -----

Por estas razões, a nossa abstenção. -----

As Vereadoras da CDU” -----

5.3 - PROC. 27513/L/OC – IRMÃOS MOTA, LDA. – URBANIZAÇÃO JARDIM DA AMOREIRA – CAROCHIA II - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 08/2001 PARA OS LOTES 21, 53, 84 E 88. (DGOU) ----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 14/APV/2016, fls. 4631, de 13/07/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Concordo com a proposta formulada de fls. 4621 a fls. 4629. -----

A proposta de alteração formulada, consiste na alteração dos parâmetros urbanísticos descritos na informação técnica anexa e dizem respeito à transferência de área de construção de atividades económicas para área destinada a habitação nos 4 lotes indicados, sem alteração da área de construção total do loteamento, verificando-se ainda ligeira redução do nº de fogos previstos no alvará.-----

Considerando que, as alterações propostas respeitam os limites definidos no nº 8 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o procedimento administrativo aplicável segue o aí previsto, não foi, por esse motivo, promovida a consulta pública ao pedido de alteração à licença agora formulado tendo, no entanto, sido afixado edital de forma a tornar pública a alteração proposta.-----

Não foram promovidas quaisquer consultas a concessionárias de serviço público, uma vez que não existe qualquer impacto nas infraestruturas já existentes. -----

Em face ao exposto, propõe-se o envio a Reunião de Câmara para deliberação sobre o presente pedido de alteração ao alvará de licença de loteamento, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27º do RMEU, na sua atual redação.” -----

FORMAÇÃO TÉCNICA: -----

ASSUNTO -----

Trata a presente informação da apreciação dos elementos apresentados na sequência da formação técnica datada de 19-04-2016, onde foi proposto: -----

- 1.1. A afixação DE EDITAL nos locais de estilo, nos termos previstos na lei, considerando o previsto no n.º 3 do art.º 27º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor e no art.º 15º-A do RMEU; -----
- 1.2. A apresentação pelo requerente de autorizações dos proprietários dos lotes 21 e 84 e de peças escritas e desenhadas com a correção da área total de construção para 145.567 m². -----

B. ANÁLISE

1. Foi afixado nos Paços do Concelho o Edital n.º 52/PRES/2016, constante a fls. 4613, entre os dias 18-05 e 03-06-2016, de acordo com informação constante da etapa 4 do EDOC/2016/28076.
2. Foi notificada a União das Freguesias da Ramada e Caneças através do ofício a fls. 4614 datado de 16-05-2016, não havendo informação dessa edilidade sobre eventuais sugestões ou reclamações.
3. Foram apresentados pelo requerente com o Req.º a fls. 4602, de 20-05-2016, os elementos solicitados por estes serviços técnicos. No entanto verifica-se que a planta síntese final, não foi integralmente corrigida, faltando corrigir o valor da área de construção no quadro síntese. Esta situação poderá no entanto ser resolvida com a apresentação do pedido de emissão do aditamento ao alvará de loteamento.

Assim, e encontrando-se cumpridos os pressupostos definidos na informação técnica anterior, o presente pedido encontra-se em condições de aprovação, pelo que se apresenta de seguida a redação final do parecer técnico:

1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1.1. O presente pedido de Alteração de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º 08/2001, no local mencionado em epígrafe.

1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte:

a) Lote 21. Anulação da área de construção para Atividades Económicas (305 m²) e substituição por área de Construção Habitacional, implicando um aumento de 1.104 m² para 1.409 m² (mais 305 m²) e a manutenção da área de construção total prevista para o lote e, aumento do n.º de fogos de 12 para 16 fogos (mais 4 fogos de tipologia T1); mantem-se o n.º de pisos aprovados.

b) Lote 53. Anulação da área de construção para Atividades Económicas (355 m²) e substituição por área de Construção Habitacional, implicando um aumento de 2.130 m² para 2.485 m² (mais 355 m²) e a manutenção da área de construção total prevista para o lote e, aumento do n.º de fogos de 20 para 23 fogos (mais 3 fogos de tipologia T1); mantem-se o n.º de pisos aprovados.

Lote 84. Anulação da área de construção para Atividades Económicas (360 m²) e substituição por área de Construção Habitacional, implicando um aumento de 1.944 m² para 2.304 m² (mais 360 m²) e a manutenção da área de construção total prevista para o lote, mantendo-se o n.º de fogos; mantem-se o n.º de pisos aprovados.

Lote 88. Redução do n.º de fogos de 22 para 14 fogos com alteração de tipologias, passando de 20 T2 e 2 T3 para 11 T3 e 3 T4; mantem-se o n.º de pisos aprovados.

1.3. A operação urbanística implica as seguintes alterações globais ao loteamento:

a) Aumento da área de construção Habitacional de 144.547 m² para 145.567 m² (mais 1.020 m²);

- b) Redução da área de construção para Atividades Económicas de 25.512 m² para 24.492 m² (menos 1.020 m²); -----
- c) Manutenção da área total de construção do loteamento e do respetivo índice de utilização/construção; -----
- d) Redução ligeira do n.º total de fogos de 1.350 para 1.349 fogos (menos 1 fogo). -----
- e) As alterações propostas à licença de loteamento não alteram nem agravam os indicadores urbanísticos previstos no PDM para o local, tratando-se de uma alteração simplificada nos termos do n.º 8 do art.º 27º do RJUE em vigor, com uma variação dos valores referentes à área de construção, implantação e n.º de fogos inferior a 3%. -----

2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

2.1. PDM em vigor -----

2.1.1. Consultadas as plantas de ordenamento do novo PDM em vigor no concelho desde 03-09-2015, cujo Regulamento (RPDM) foi publicado com o Aviso n.º 10014/2015, DR 2ª série de 02-09, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelas seguintes classificações de uso do solo e outros regimes especiais complementares: -----

Art.º 38º do Regulamento do PDM. Solo Urbano - Espaço Urbanizado Consolidado Residencial - Nível 1 e 2 (o nível 1 abrange a quase totalidade do loteamento a sul da Avenida Augusto Hilário - Ex-Rua B - e o nível 2, localizado a poente e que abrange parte das parcelas de equipamento I e G); nesta área o uso DOMINANTE é o uso habitacional de tipologia uni ou multifamiliar, sendo COMPATÍVEL com os usos de turismo/restauração, equipamentos coletivos, comércio a retalho e serviços (exceto conjuntos comerciais), oficinas e armazéns. Nestas áreas são INCOMPATÍVEIS as atividades de indústria transformadora (inclui gestão de resíduos) e instalações agropecuárias. -----

No caso das operações de loteamento e das edificações de impacto semelhante a operação de loteamento, os usos e parâmetros urbanísticos máximos previstos nesta classe de uso do solo são os seguintes: -----

NÍVEL 1 -----

Índice de utilização máximo: 0,80 -----

Índice de ocupação máximo: 0,50 -----

Densidade habitacional máxima: 60 fogos/ha -----

Coefficiente máx. de a.t.c. para AE: 20 % -----

Nº máximo de Pisos: 8 - 4 pisos para as áreas designadas por (A) -----

Legalização de edifícios existentes: Parâmetros Médios da Envolvente (parcelas adjacentes) -----

NÍVEL 2 -----
Índice de utilização máximo: 0,55 -----
Índice de ocupação máximo: 0,35 -----
Densidade habitacional máxima: 45 fogos/ha -----
Coefficiente máx. de a.t.c. para AE: 15 % -----
Nº máximo de Pisos: 4 -----
Legalização de edifícios existentes: Parâmetros Médios da Envolvente (parcelas adjacentes) -----

Todas as operações urbanísticas deverão ainda observar as disposições gerais sobre solo urbano constantes dos artigos 25º e 26º e o regime geral do solo urbanizado descrito no art.º 32º do novo Regulamento do PDM de Odivelas. -----

Art.º 39º do Regulamento do PDM. Solo Urbano - Espaço Urbanizado Consolidado Verde, abrangendo a parte norte da Avenida Augusto Hilário e a noroeste da Rua Viriato, arruamento de ligação ao Bairro do Castelo; nesta área o uso DOMINANTE é destinado aos espaços verdes urbanos (parques e jardins), sendo COMPATÍVEL, com os usos de restauração (instalações de apoio como cafés, restaurantes, quiosques e esplanadas) e equipamentos coletivos (estadia, recreio e lazer), desde que enquadrados em estudo urbanístico nos termos Anexo IV do RPDM. Nestas áreas são INCOMPATÍVEIS os usos habitacionais, indústria/armazém e oficinas, comércio, serviços, empreendimentos turísticos e instalações agropecuárias. -----

Art.º 53º do Regulamento do PDM. Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior; de acordo com a carta de ordenamento – Classificação Zonal do Ruído e na Planta de Execução – Intervenções estruturantes, esta área encontra-se classificada como: -----

Zona Mista, sendo vocacionada para outros usos para além dos previstos nas zonas sensíveis que seguem se descrevem: uso habitacional, equipamentos coletivos (escolas, hospitais e similares) e espaços de lazer existente ou previstos (recetores sensíveis), podendo integrar atividades de pequeno comércio e serviços de apoio local, sem funcionamento noturno como cafés e restaurantes, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional; -----

Art.º 66º do Regulamento do PDM. Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG); esta área encontra-se parcialmente abrangida pela UOPG 15 (Norte da Ramada) - correspondente à área do planeamento qualificada como Espaço Urbanizado Consolidado Residencial de nível 2 e Urbanizado Consolidado Verde, que não inclui a área urbana central onde se localizam todos os lotes - devendo garantir-se o cumprimento dos objetivos programáticos de desenvolvimento, parâmetros gerais de utilização e as condições de execução e compensação, previstos na respetiva Ficha Programática constante do Anexo VIII do RPDM e do Programa de Execução e Financiamento (PEF), elemento que acompanha o PDM nos termos do n.º 2 do art.º 2º do RPDM. -----

A programação urbanística e respetivos termos de referência nas UOPG são objeto de contratualização entre a CMO e os agentes interessados nos termos do n.º 5 do art.º 66º do RPDM. -----

Nas áreas abrangidas por UOPG as operações urbanísticas de loteamento e edificação com impacto semelhante a loteamento estão sujeitas a prévio estabelecimento de unidade de execução nos termos do n.º 6 do art.º 66º do RPDM. -----

A UOPG 15 é regulada por PMOT ou unidades de execução, com base em prévio Esquema Diretor de Urbanização com a definição prevista no Anexo I do RPDM. -----

Está prevista uma área verde de enquadramento paisagístico. -----

2.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas -----

2.2.1. Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção do loteamento está abrangida por servidões administrativas ou outras condicionantes urbanísticas: -----

Linha de água. Servidão ao domínio público hídrico, nos termos da Lei nº 54/2005, de 15-11, correspondendo a linha de água localizada a poente da operação de loteamento; -----

REN. Servidão administrativa da REN (Reserva Ecológica Nacional), nos termos do D.L. n.º 166/2008, de 22-08, na sua atual redação, abrangendo parte da parcela verde localizada a poente do loteamento e as parcelas de equipamento F e G; -----

Aeroporto de Lisboa. Servidão aeronáutica ao Aeroporto de Lisboa – Área crítica (altitude superior a 250m), nos termos do art.º 6º do Decreto n.º 48542, de 24-08-68; -----

2.2.2. No entanto as servidões administrativas referidas no ponto anterior, não colidem com as alterações propostas no âmbito do presente pedido de licença de alteração de loteamento. -----

ANÁLISE -----

1. Instrução do pedido | Legitimidade do requerente -----

1.1. Foi apresentada certidão da CRP a fls. 4538 a 4545, que legitima o requerente (a empresa Irmãos Mota Lda.) e os subscritores do requerimento (Maria Luiza da Mota Fernandes e Teresa Patrício Fernandes e outro) quanto à titularidade do lote 53 (ver certidão da CRC a fls. 4581 a 4587). -----

1.2. Quanto à titularidade do Lote 88, os subscritores do requerimento inicial são sócios-gerentes da empresa “RFES – Construções Lda”, considerando-se assim provada a respetiva legitimidade. -----

1.3. Quanto à titularidade dos Lotes 21 e 84, foram apresentadas as declarações dos proprietários dos lotes, as empresas “Construções Ladel Lda” e “Odimaco – Construções Lda”, a fls. 4603 e 4604 respetivamente, autorizando a presente alteração da operação de loteamento. -----

3.1.4. Quanto à instrução do pedido de Licença administrativa deverá apresentar as peças escritas e desenhadas com a correção do valor final da área de construção habitacional que deverá ser de 145.567 m² e não de 145.565 m². -----

3.1.5. Foram apresentados pelo requerente com o Req.º a fls. 4602, de 20-05-2016, os elementos solicitados anteriormente por estes serviços técnicos, quanto à correção do valor total da área de construção (145.567 m²). No entanto verifica-se que, a planta síntese final, não foi integralmente corrigida, faltando corrigir o valor da área de construção no quadro síntese. No entanto, tratando-se de um lapso mínimo, a planta síntese final poderá ser apresentada com o futuro pedido de emissão do aditamento ao alvará de loteamento. -----

3.2. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

3.2.1. A Alteração à Licença de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública nos termos do n.º 8 do art.º 27º do RJUE em vigor (alteração simplificada), sendo a deliberação final dispensada do procedimento de consulta pública. -----

3.2.2. A alteração da licença dá origem à emissão do respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento original. -----

3.2.3. A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, se ocorrer a oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

3.2.4. Assim, e considerando que o n.º de proprietários dos lotes, edifícios ou frações autónomas é superior a 20, foi promovida a afixação de edital, nos locais de estilo, nos termos do art.º 15º-A do RMEU, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou oposição à presente alteração da licença de loteamento. -----

3.3. Consultas internas e externas -----

3.3.1. Não há lugar a consultas externas no âmbito do presente procedimento dado que, as servidões administrativas identificadas no ponto 2.2.1 não colidem com as alterações propostas no âmbito do presente pedido de licença de alteração de loteamento. -----

4. Enquadramento urbanístico -----

4.1. O projeto apresentado não altera a área de construção total do loteamento implicando uma redução pouco significativa no n.º total de fogos (menos 1 fogo passando o loteamento a contemplar um total de 1.349 fogos) pelo que, cumpre todos os requisitos previstos para estas operações urbanísticas no Regulamento do PDM de Odivelas. -----

3.5. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

3.5.1. As alterações propostas à licença de loteamento não implicam mudanças dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento isto porque, se compararmos as exigências de estacionamento previstas na Portaria n.º 1182/92, de 19-04, para os 4 lotes objeto da alteração, diploma aplicável à data do licenciamento do loteamento, verifica-se que, seriam necessários 153 lugares (aplicando o ratio de 2 lug./120 m² para a Ac habitacional e 3 lug./100 m² para a Ac para serviços), valor esse bem superior às necessidades de estacionamento resultantes da alteração aos lotes 21, 53, 84, e 88, que por aplicação do Anexo VII do RPDM se cifra em 116 lugares. -----

3.5.2. Quanto aos parâmetros de dimensionamento das áreas de cedências ao domínio municipal, verifica-se também que a alteração proposta garante o cumprimento das áreas mínimas previstas no Anexo VI do RPDM, como é possível confirmar de acordo com o exposto nas alíneas seguintes: -----

a) Espaços verdes e de utilização coletiva. Da aplicação dos ratios referentes à Portaria n.º 1182/92, de 19-04, (25 m²/120 m² de área habitacional e 25 m²/100 m² de área de atividades económicas) à área total de construção habitacional aprovada (144.547 m²) e à área total de construção para atividades económicas, deduzida da área de 1.020 m² (24.942 m²), ao qual deverá somar-se a área de 1.020 m² de área de construção habitacional que foi ampliada, a que se deverá aplicar o ratio previsto no Anexo VI do RPDM (32 m²/120 m² de área habitacional), obtém-se o valor mínimo de referência de 36.508,96 m², valor esse inferior ao total previsto no loteamento (36.689,70 m²). -----

b) Equipamentos de utilização coletiva. Da aplicação dos ratios referentes à Portaria n.º 1182/92, de 19-04, (35 m²/120 m² de área habitacional e 25 m²/100 m² de área de atividades económicas) à área total de construção habitacional aprovada (144.547 m²) e à área total de construção para atividades económicas, deduzida da área de 1.020 m² (24.942 m²), ao qual deverá somar-se a área de 1.020 m² de área de construção habitacional que foi ampliada, a que se deverá aplicar o ratio previsto no Anexo VI do RPDM (38 m²/120 m² de área habitacional), obtém-se o valor mínimo de referência de 48.605,54 m², valor esse inferior ao total previsto no loteamento, se considerarmos o somatório da área de cedência para equipamento (3.077,60 m²) e a cedência para o domínio privado da Câmara Municipal (46.231 m²). -----

3.6. Desenho Urbano e legislação específica -----

A alteração proposta não tem implicações no desenho urbano aprovado em especial, na configuração de ruas, arruamentos, áreas de cedência ao domínio municipal e volumetria dos edifícios. -----

3.7. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

A alteração proposta não tem implicações nas infraestruturas executadas. -----

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

4.1. O projeto de loteamento apresentado com o Req.º constante as fls. 4505, com a planta síntese constante a fls. 4606, cumpre todos os normativos legais e regulamentares bem como o PDM em vigor no município, estando adequadamente integrado a nível urbano e paisagístico. -----

4.2. Face ao exposto, pelo facto da pretensão estar dispensada do procedimento de consulta pública ao abrigo do n.º 8 do art.º 27º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, e considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o DEFERIMENTO do presente pedido de ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA de operação de loteamento e a EMISSÃO do respetivo ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO.-----

4.3. Deverá requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento nº 08/2001 e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes no prazo de 30 dias, de acordo com o art.º 15.º-B do RMEU, sob pena de caducidade nos termos do n.º 1 do art.º 71º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor. -----

4.4. Juntamente com o pedido de emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento, deverá apresentar planta síntese final com a área de construção total constante do quadro síntese corrigida (por lapso o valor da área não foi corrigido para 145.567 m²)." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"Ao Sr. Presidente: -----

Concordo com a informação dos Serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 27/07/2016, para efeitos de deliberação." -----

Proposto à votação foi aprovado, por unanimidade, a alteração ao alvará de Loteamento n.º 08/2001, para os Lotes 21, 53, 84 e 88, na Urbanização Jardim da Amoreira – Carochia II, em nome de Irmãos Mota, Lda. – União das Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos da informação técnica a fls. 4629, constante do processo n.º 27513/L/OC. -----

5.4 - PROC. 9942/L – CARLOS ALBERTO PINTO NUNES – BAIRRO DOS CARRASCAIS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2007 PARA O LOTE 75. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 9942/L, fls. 1603, de 12/07/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Carrascais, que tem como objetivo a legalização da edificação existente no lote 75, em nome de Carlos Alberto Pinto Nunes, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 1388 a 1391 e de acordo com a informação jurídica nº 85/IF/DRRU/DGOU/14 a fls. 1405 está comprovada a titularidade e a legitimidade do interessado. -----

Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica nº 29/IF/DRRU/DGOU/2016 a fls. 1535 e 1536, não se registaram reclamações, conforme mencionado a fls. 1598-verso.-----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica nº 84/RD/DRRU/DGOU/16, a fls. 1599-verso a 1601, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº 6/2007 do Bº Carrascais.-----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do art.º 78 do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.”-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA 84/RD/DRRU/DGOU/16: -----

INTRODUÇÃO -----

1. O presente pedido de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, e diz respeito a um pedido de alteração à operação de loteamento do Bº Carrascais, em Caneças, com o alvará n.º 6/2007, designadamente aos parâmetros urbanísticos estabelecidos para o lote 75, com vista à legalização da edificação pré-existente. -----

1.2. O pedido de alteração à operação de loteamento foi apresentado dentro do prazo relativamente à data da decisão favorável do pedido de informação prévia antecedente (nº2 do art.º 17º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, na sua atual redação). -----

2. CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES

2.1 Antecedentes

2.1. O bairro possui alvará de loteamento n.º 6/2007 com aditamento emitido em 24/04/2014.
 2.2. Paralelamente à presente pretensão decorreu um procedimento de alteração à licença de loteamento para o lote 68, tendo culminado na emissão do respetivo aditamento a 28/10/2015.

2.2. Para o lote 75 – 13828/IP/ED com parecer prévio favorável. O presente pedido de viabilidade teve como principal objetivo saber da suscetibilidade de legalização das construções existentes no lote, destinadas a habitação, e que à luz do atual alvará de loteamento não o poderiam fazer, uma vez que o alvará de loteamento contemplou a edificação localizada a tardoz como um anexo e com um ónus de reduzir a sua área, quando a mesma se reporta a uma moradia com dois pisos e um fogo.

2.3. Infraestruturas e acessos

O bairro está servido de todas as infraestruturas necessárias.

2.4. Caracterização da envolvente urbana e paisagística

A malha urbana existente é caracterizada na sua maioria por moradias unifamiliares com uma tipologia diversificada em termos de ocupação do solo, que vai desde moradia isolada a geminada ou em banda, apresentando de um modo genérico os afastamentos mínimos aos limites dos lotes, conforme previsto para a AUGI.

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR

3.1. PDM em vigor

3.1.1. Consultadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de intervenção está abrangida por: --

- Usos do Solo, em Espaço Urbanizado Consolidado – Espaço Residencial – Nível 2;
- Classificação Zonal do Ruído, em zona mista e zona sensível;
- Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, Risco Geotécnico IPV e Pedreiras);
- Património Cultural Arquitetónico e Património Cultural Arqueológico, a norte está abrangido pela área de proteção periférica dos Conjuntos Respetivas Áreas de Proteção Periférica, Quintas de grau 2 (Q.08 – Quinta da Fonte Santa) dos Bens Culturais Imóveis Inventariados a Salvaguardar) --
- Estrutura Ecológica Municipal, não está sujeito a nenhuma condicionante.

3.1.2. Consultadas as Plantas de Condicionantes a área de intervenção está sujeita a: -----

- Servidões Administrativas de Utilidade Pública, Área crítica da Servidão Aeronáutica.

3.1.3. Consultadas as Plantas de Condicionantes a área de intervenção não está sujeita a: -----

- Reserva Ecológica Nacional – sujeita ao ecossistema de zonas declivosas – áreas com risco de erosão e em zonas declivosas – escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade, no entanto foi proposta a exclusão para as áreas abrangidas por esta condicionante.

3.2. Outros instrumentos de gestão territorial -----

A área de intervenção também se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial - Alvará de Loteamento n.º 6/2007. -----

4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação.-----
- RDPM - Regulamento do PDM, publicado no Diário da República nº 171/2015, Série II, de 02 de setembro de 2015; -----
- RDPM - Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no DR 1ª série – B, de 14 de Julho e posteriores alterações; -----
- Qualificação Técnica - DL nº 292/95, de 14/09; -----
- Acessibilidades - DL nº 163/2006, de 08/08; -----
- RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação; -----
- RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07/08/1951, na sua atual redação; -----
- RMEU - Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, Regulamento nº 395/2012, de 13/09;-----
- Segurança contra incêndios - nº 220/2008, de 12/11 e a Portaria nº 1532/2008, de 29/12; -----

4.2. Legitimidade e titularidade -----

4.2.1. O requerente apresentou documentação de prova da titularidade da parcela a fls. 1388 a 1391. -----

4.2.2. A fls. 1405 consta informação jurídica nº 85/IF/DGOU/DRRU/14, concluindo que no que diz respeito à legitimidade e titularidade a pretensão encontra-se corretamente instruída. -----

3. Instrução do pedido -----

3.1. O presente pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Planta de Síntese proposta, a fls. 1527; -----
- Planta de Síntese alterações, a fls. 1528; -----
- Perfil de conjunto a fls. 1529; -----
- Ficha com os elementos estatísticos, (INE), a fls. 1419; -----
- Quadro de ónus a fls. 1381 e 1384; -----
- Memória descritiva, a fls. 1385 e 1387; -----
- Termo de Responsabilidade do autor do projeto, a fls. 1422; -----

4.4. Consultas internas e externas

- 4.4.1. Conforme acordado com as entidades gestoras das redes, considera-se não haver necessidade de consultas às mesmas, uma vez que não há variação do número de fogos.
- 4.4.2. Considerando que a pretensão não foi apresentada de acordo com o nº 3 do art.º 4º da Lei 91/95, de 2 de setembro, com a redação em vigor, foi solicitada pronúncia à Comissão de Administração Conjunta do Bº dos Carrascais, a 15/10/2014, a qual até há data não respondeu.

4.5. Caracterização do projeto

- 4.5.1. A proposta de intervenção apresentada visa a alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote 75 do Bº dos Carrascais, nos seguintes aspetos:
- Alteração da área de implantação de 103.50,00 m² para 153.12 m², resultando assim num acréscimo de 49.62 m²;
 - Alteração da área de construção de 207.00 m² para 215.19 m², resultando num acréscimo de 8.19 m²;
 - Alteração do polígono de implantação, por consequência da manutenção da construção a tardoz do lote, por se tratar de área habitacional, ao invés de área de anexo;
 - Anulação do ónus de “deverá reduzir a área de anexos”;
 - Os restantes parâmetros urbanísticos mantêm-se inalterados.

De acordo com o referido pelo técnico em memória descritiva a alteração pretendida retrata construções pré-existentes que não terão sido acauteladas no âmbito do alvará de loteamento inicial.

A planta de síntese do alvará de loteamento prevê para o lote 75 a implantação de uma moradia bifamiliar de tipologia de ocupação isolada, complementada com 2 anexos independentes, localizados a tardoz e na zona lateral esquerda do lote.

Segundo o alvará de loteamento a edificação localizada a tardoz designada por anexo possui o ónus de reduzir a sua área, quando porém se trata de uma moradia com 2 pisos e 1 fogo, com inscrição nas matrículas desde 1995.

Exposto a proposta apresentada retrata assim a legalização da implantação de duas edificações destinadas a habitação, compostas por 1 fogo cada, com um total de 2 fogos.

5.2. Considerando que a proposta apresenta uma construção na extrema do lote sem guardar a distância mínima regulamentar, foram solicitados elementos complementares por forma a verificar o cumprimento art.º 46º da Lei 91/95 de 2/9 na sua atual redação, o qual refere que os afastamentos mínimos referidos no art.º 73º do RGEU reduzem-se a metade, com o mínimo de 1,5m ao limite de qualquer lote contíguo.

4.5.3. Com o req. n.º 2016/1009, o requerente junta um perfil de conjunto e fotografias das edificações do lote 94, onde se verifica o cumprimento do art.º 46º da Lei 91/95, de 2/9, na sua atual redação. -----

4.5.4 Assim relativamente aos parâmetros urbanísticos do lote temos a seguinte alteração: -----

		Alvará n.º 6/2007			Proposta de Alteração ao Alvará n.º 6/2007			
Lote	ÁREA DE IMPL (m²)	ÁREAS DE CONSTRUÇÃO (m²)		IND. DE OCUP	ÁREA DE IMPL. (m²)	ÁREAS DE CONSTRUÇÃO (m²)		IND. DE OCUP.
		CONST. EXIST.				CONST. EXIST.		
		PISOS	ÁREA			PISOS	ÁREA	
75	103,50	2	207,00	0.30	153,12	2	215,19	0.43

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

4.5.5. Relativamente aos parâmetros urbanísticos totais do bairro temos a seguinte alteração:

	Alvará n.º 6/2007*	Proposta de Alteração ao Alvará n.º 6/2007	DIF.
ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	10.805,50 m²	10.855,12 m²	+ 49,62 m²
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	23.562,50 m²	23.570,69 m²	+ 8,19 m²

*Os valores indicados no campo do alvará de loteamento correspondem ao aditamento emitido em 28/10/2015. -----

4.6. Enquadramento urbanístico -----

Os valores alterados indicados no quadro supra não criam oscilação nos índices de implantação e construção já aprovados para o alvará de loteamento em vigor. -----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica -----

As alterações incidem sobre espaço privado, como tal não implica alteração desenho urbano. -----

4.8. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva – A presentão não implica variação da necessidade de áreas de cedência para equipamento. -----

Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva – A presentão não implica variação da necessidade de áreas para espaços verdes de utilização coletiva. -----

Estacionamentos – Não são propostas alterações que impliquem o agravamento da necessidade de estacionamentos no interior do lote. -----

4.9. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

As alterações incidem sobre espaço privado, como tal não implica alteração nas infraestruturas, arruamentos e espaços verdes. -----

4.10. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

4.10.1. A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. -----

4.10.2. Considerando o previsto no nº 3 do artº 27º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, estes Serviços Técnicos notificaram os proprietários dos lotes abrangidos pelo alvará de loteamento nº 6/2007, através de edital nos termos do n.º 4 do art.º 15-A do RMEU, colocado nos locais de estilo, nos termos previsto na lei, tendo o período terminado sem reclamações.-----

4.11. Outros aspetos relevantes -----

4.11.1. Das Taxas Municipais decorrentes do alvará de loteamento verifica-se que para o lote 75 estão pagas. -----

5. PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

O projeto de loteamento apresentado com o Req.º nº edoc/35223/2015, constante as fls. 1378, cumpre todos os normativos legais e regulamentares bem como o PDM, estando adequadamente integrado a nível urbano e paisagístico. -----

face ao exposto, pelo facto da pretensão estar dispensada do procedimento de consulta pública ao abrigo do art.º 22º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, e considerando que presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, **estes Serviços Técnicos propõem o DEFERIMENTO do presente pedido de ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 6/2007,** remetendo o processo a deliberação de Câmara. -----

Assim se informa que, após a deliberação final de deferimento do pedido, deverá o titular, requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento nº 6/2007, proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, no prazo de 30 dias, de acordo com o art.º 15.º B do RMEU, sob pena de caducidade nos termos do n.º 2 do art.º 71º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor. -----



DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 27/07/2016, para efeitos de deliberação” -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a alteração ao alvará de Loteamento n.º 6/2007, para o Lote 75, do Bairro dos Carrascais, em nome de Carlos Alberto Pinto Nunes – União das Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos da informação técnica n.º 84/RD/DRRU/DGOU/16, constante do processo n.º 9942/L.-----

5.5 - PROC. 48067/RC – ASSUNÇÃO FERNANDES REI BERNARDINO – BAIRRO CASALINHO DA AZENHA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/99 PARA O LOTE 34. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 48067/RC, fls. 2276, 11/06/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

Analizado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Casalinho da Azenha, que tem como objetivo a legalização da edificação existente no lote 34, em nome de Assunção Fernandes Rei Bernardino, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 2244 a 2246 e 2248/verso está comprovada a titularidade e legitimidade da interessada.-----

A notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 37/IF/DRRU/DGOU/2016, não se registaram reclamações, conforme mencionado a fls. 2270-verso. -----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 80/RD/DRRU/DGOU/16, fls. 2271 a 2273, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem



reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/99, do Bº Casalinho da Azenha. -----
Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2, do art.º 78, do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual. -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA 80/RD/DRRU/DGOU/16: -----

1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

1.1. O presente pedido de Alteração da Licença foi apresentado ao abrigo do art.º 27º do DL nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de loteamento n.º 1/99, no local mencionado em epígrafe. -----

1.2. A alteração é requerida pela titular do lote e compreende o aumento de área de implantação e construção para o lote 34, por forma a viabilizar a legalização da construção existente. -----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O lote 34 possui processo de obra particular com o nº 435/2015, o qual foi liminarmente rejeitado por desrespeito do alvará de loteamento, no que diz respeito à área de anexos e consequente área total de implantação. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor -----

3.1.1. Consultadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de intervenção está abrangida por:--

- Usos do Solo, em Espaço Urbanizado Consolidado, Residencial Nível 2. -----
- Classificação Zonal do Ruído, está integrado em zona mista.-----
- Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, não tem áreas sujeitas a este tipo de riscos. -----
- Património Cultural Arquitetónico e Património Cultural Arqueológico, não está sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção. -----
- Estrutura Ecológica Municipal, não está sujeito à classificação da EMM. -----

2.2. Nas Plantas de Condicionantes a área de intervenção não está sujeita a qualquer servidão. -----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial -----

- A área de intervenção também se encontra abrangida por Alvará de Loteamento nº 1/99. -----
- O bairro foi delimitado como AUGI na 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures de 06/03/1996.-----

ANÁLISE

4.1. Legislação específica aplicável

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação;
- RDPM - Regulamento do PDM;
- Qualificação Técnica - DL nº 292/95, de 14-09;
- Acessibilidades - DL nº 163/2006, de 08-08;
- RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação;
- RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação;
- RMEU - Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, Regulamento nº 395/2012, de 13/09;-
- Segurança contra incêndios - variável consoante o uso previsto;

4.2. Legitimidade e titularidade do requerente

- 4.2.1. O requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela a fls. 2244 a 2246.
- 4.2.2. O requerente apresentou procuração da proprietária do lote a fls. 2248 verso.
- 4.2.3. A CAC do Bairro Casalinho da Azenha foi extinta a 20/04/2008.

4.3. Instrução do pedido

O presente pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos:

- Planta de Localização. a fls. 2230;
- Extrato do PDM, a fls. 2229;
- Extrato da Carta de REN e RAN, a fls. 2228;
- Planta de Síntese, a fls. 2232;
- Termo de Responsabilidade do autor do projeto, a fls. 2238;
- Memória descritiva, a fls. 2233 e 2234;
- Ficha com os elementos estatísticos, (INE), a fls. 2242 e 2243;
- Formato digital.

4. Consultas internas e externas

conforme acordado com as entidades gestoras das redes, considera-se não haver necessidade de consultas às mesmas, uma vez que não há aumento do número de frações.

4.5. Caracterização do projeto

- 4.5.1. A proposta de intervenção tem como objetivo a viabilização das edificações pré-existentes no lote 34, através do ajustamento do instrumento de gestão urbanística, o alvará de loteamento, no que diz

respeito às áreas de implantação e construção, assim como a eliminação do ónus de “demolição do anexo”, e por sua vez, conformando-o com a realidade edificada. -----

4.5.2. Deste modo é proposto o aumento das áreas de implantação e construção, conforme quadro abaixo. -----

4.5.3 Assim relativamente aos parâmetros urbanísticos do lote temos a seguinte alteração: -----

Lote	Alvará n.º 1/99						Proposta de Alteração ao Alvará n.º 1/99					
	Área Lote (m ²)	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)	Área Lote (m ²)	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)
34	295	2	2	H	100,50	201	295	2	2	H	151	253

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

4.5.4 Relativamente aos parâmetros urbanísticos totais do bairro temos a seguinte alteração: -----

	Alvará n.º 1/99	Proposta de Alteração ao Alvará n.º 1/99	Dif.
Área Total de Implantação	14.015,20 m ²	14.065,70 m²	+ 50,50 m ²
Área Total de Construção	28.667,28 m ²	28.719,28 m²	+ 52 m ²

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

4.6. Enquadramento urbanístico -----

Os valores alterados indicados no quadro supra não criam oscilação nos índices de implantação e construção já aprovados para o alvará de loteamento em vigor enquadrando-se os mesmos dentro dos valores de referência definidos pelo PDM em vigor, o qual prevê um índice de utilização máximo de 0.52, índice de ocupação máximo de 0.32, uma densidade habitacional de 40 fogos/ha, e número máximo de pisos 4. -----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica -----

As alterações incidem sobre espaço privado, como tal não implica alteração desenho urbano. -----

4.8. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

Entendendo que não há variação do número de fogos, não se verifica o aumento das necessidades de áreas de cedência para espaços verdes públicos, equipamentos ou estacionamentos. -----

4.9. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

A AUGI está servida de todas as infraestruturas básicas, não tendo havido a receção das obras de urbanização. -----



4.10. Consulta Pública

4.10.1. A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação.

4.10.2. Considerando o previsto no n.º 3 do art.º 27º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, estes Serviços Técnicos notificaram os proprietários dos lotes abrangidos pelo alvará de loteamento n.º 1/99, através de edital nos termos do n.º 4 do art.º 15-A do RMEU, colocado nos locais de estilo, nos termos previsto na lei, tendo o período terminado sem reclamações.

4.11. Outros aspetos relevantes

4.11.1. Das Taxas Municipais decorrentes do alvará de loteamento verifica-se que para o lote 34 estão pagas.

4.11.2. Pelo aumento dos parâmetros propostos na alteração em estudo estima-se que haja lugar a pagamento de TMU.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO

O projeto de loteamento apresentado com o Req.º nº edoc/17253/2016, constante as fls. 2226, cumpre todos os normativos legais e regulamentares bem como o PDM em vigor, estando adequadamente integrado a nível urbano e paisagístico.

Face ao exposto, pelo facto da pretensão estar dispensada do procedimento de consulta pública ao abrigo do art.º 22º, do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, e considerando que presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, **estes Serviços Técnicos propõem o DEFERIMENTO do presente pedido de ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 1/99, remetendo o processo a deliberação de Câmara.**

Assim se informa que, após a deliberação final de deferimento do pedido, deverá o titular, requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento nº 7/2001, proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, no prazo de 30 dias, de acordo com o art.º 15.º B do RMEU, sob pena de caducidade nos termos do n.º 2 do art.º 71º, do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor."

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:

"Ao Sr. Presidente:

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara."

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 27/07/2016, para efeitos de deliberação.” -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a alteração ao alvará de Loteamento n.º1/99, para o Lote 34, do Bairro Casalinho da Azenha, em nome de Assunção Fernandes Rei Bernardino – União das Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos da informação técnica n.º 80/RD/DRRU/DGOU/16, constante do processo n.º 48067/RC.-----

5.6 - PROC. 40633/OM – ADÃO DA SILVA E ANÍBAL DE ALMEIDA RIBEIRO – BAIRRO PINHAL VERDE - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/2001 PARA OS LOTES 29 E 45. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 40633/OM, fls. 1392, 11/06/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Pinhal Verde, que tem como objetivo a legalização das edificações existentes nos lotes 29 e 45, em nome de Adão da Silva e Aníbal de Almeida Ribeiro, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 1314 e 1317 está comprovada a titularidade e a legitimidade dos interessados. -----

O setor de arquitetura, na informação técnica n.º 43/MS/DGOU/DRRU/16, a fls. 1370 a 1374, refere que a proposta apresentada não está de acordo com as normas regulamentares e legais e com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente, por não estarem garantidos os lugares de estacionamento necessários e não estar cumprido o art.º 73º do RGEU, no que respeita aos afastamentos da construção ao limite do lote. Entretanto, pelo setor de engenharia, na informação técnica n.º 26/SM/DRRU/DGOU/16, a fls. 1368 e 1369, é referido que dentro do limite do bairro não existe área em domínio público, cuja execução ou requalificação de estacionamento permita compensar a capacidade de estacionamento em falta da presente proposta. -----

Perspetivando-se o indeferimento do pedido de alteração da licença de loteamento, com base no disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação

em vigor, foi promovida a audiência dos interessados para pronúncia num prazo de 15 dias, de acordo com o disposto nos art.º 121º e 122º do CPA. -----

Analisada a pronúncia apresentada pelo requerente, foi produzida a informação técnica nº 171/CM/DRRU/DGOU/16, fls.1390 e 1390/verso, confirmando que se mantém os pressupostos que fundamentaram a proposta de decisão constante da informação técnica anterior. Desta forma, estão criadas condições para se submeter o presente processo a reunião de Câmara para deliberação sobre a proposta de indeferimento da alteração ao alvará de loteamento nº 10/2001 do Bº Pinhal Verde para os lotes 29 e 45." -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA 171/CM/DRRU/DGOU/16: -----

1. ASSUNTO -----

Foi notificada proposta de indeferimento do pedido de alteração da licença de loteamento em questão, com base na informação técnica n.º 43/MS/DGOU/DRRU/16 a fls.1370-1374 com despachos produzidos a fls. 1375, tendo sido notificado o requerente cfr. ofício nº saída/2016/9373, datado de 04-05-2016, para se pronunciar por escrito, no prazo de 15 dias, sobre a referida proposta, nos termos do 121º e 122º do CPA - audiência de interessados.-----

2. ANÁLISE -----

2.1. O requerente pronunciou-se no prazo concedido no âmbito do procedimento de audiência de interessados, tendo para tal apresentado adenda à memória descritiva e justificativa acompanhada de novos elementos com o Req.º nº Urbanismo/2016/2535, datado de 27-05-2016. -----

Nesta adenda à memória descritiva é solicitada a ausência de estacionamento privados dentro dos limites dos lotes e aplicação do n.º 2 do art.º 101.º do RMEU por se tratar de uma realidade já existente no local.

Foram dada resposta ao pedido de esclarecimento sobre o lote 29 em relação ao cumprimento do RGEU e Lei nº 95, de 02-09, quanto aos afastamentos regulamentares a salvaguardar pelas edificações, sendo ainda, promovidas alterações aos polígonos dos lotes 44 (incluído no presente requerimento) e 45 por forma a manter a área edificada no tardoz destes lotes que o projeto de reconversão determina a sua demolição. ----

2. A entrega de elementos que verificam alterações relativamente àqueles que foram objeto de análise subsequente proposta de indeferimento, consistindo, na prática, num novo pedido (num projeto com distintas características), considera-se que não cabe no âmbito da audiência de interessados proceder à sua análise. -----

Além disso, a inclusão do lote 44 no presente pedido de alteração da licença de loteamento nesta fase de procedimento administrativo, não é aceite por estes serviços técnicos verificando-se inclusivamente a

ausência de elementos que permitam concluir quanto à sua titularidade e, conseqüentemente legitimidade, colocando igualmente em causa, a concordância da CAC com a presente pretensão. -----
Contudo, deste ato, extrai-se a implícita concordância do requerente com as razões que motivaram a proposta de indeferimento do pedido. Nesse sentido, deve-se prosseguir com o indeferimento do pedido de licença administrativa uma vez que se mantém os pressupostos que fundamentaram a proposta de decisão constante da informação técnica anteriormente referida, pelo facto de não ter sido apresentada solução para resolver a questão dos estacionamento, esclarecendo-se que o estacionamento informal na faixa de rodagem, não é aceitável. Tendo este aumento das necessidades de estacionamento decorrentes da proposta, implicações na sobrecarga das infraestruturas existentes no bairro conforme referido anteriormente no parecer do setor de engenharia a fls. 1368-1369, considera-se não ser possível a aplicação do disposto no n.º 2 do Artigo 101º do RMEU. -----

Por outro lado, apesar de não ser apresentado qualquer perfil transversal conforme anteriormente solicitado, constata-se dos elementos apresentados nos requerimentos n.º urbanismo/2015/5710 e urbanismo/2016/2535 que a volumetria proposta constitui um ónus para os lotes confinantes à esquerda e à direita por incumprimento dos afastamentos regulamentares previstos nos art.º 73.º do RGEU com as exceções previstas na Lei n.º 91/95, de 02-09, inviabilizando a abertura de vãos nas fachadas opostas das construções existentes para esses lotes ao nível dos dois pisos. -----

3. CONCLUSÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Prosseguir com o INDEFERIMENTO do pedido de alteração da licença de loteamento n.º 10/2001, com base no disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do art.º 24.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação em vigor, remetendo o processo a deliberação de Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

o Sr. Presidente: -----

em proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 27/07/2016, para efeito de deliberação." -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o indeferimento da alteração ao alvará de Loteamento n.º10/2001, para os Lotes 29 e 45, do Bairro Pinhal Verde, em nome de Adão da Silva e Aníbal de Almeida Ribeiro – União das Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos da informação técnica n.º 171/CM/DRRU/DGOU/16, constante do processo N.º 40633/OM.-----

5.7 – JORGE MANUEL VÍTOR LOURAÇO - BAIRRO DOS QUATRO – UNIÃO DE FREGUESIA DE PONTINHA E FAMÕES – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 744. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 52.2016, de 12/07/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Analisados os pedidos de substituição de hipoteca legal que abaixo se discriminam, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. -----

Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----

- **edoc/2016/37938** com informação técnica n.º 76/RO/DRRU/DGOU/2016, em nome de Jorge Manuel Vítor Louraço, lote 744. -----
- **edoc/2016/37942** com informação técnica n.º 77/RO/DRRU/DGOU/2016, em nome de Jorge Manuel Vítor Louraço, lote 745. -----

FORMAÇÃO TÉCNICA 76/RO/DRRU/DGOU/2016: -----

INTRODUÇÃO -----

Em requerimento supra referido, o requerente na qualidade de proprietário vem solicitar a substituição da hipoteca legal que recai sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro, com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro. -----

2. ANÁLISE -----

Para o efeito, foi anexo o depósito de caução n.º 12152, de 07-07-2016, na conta n.º 0035 0592012508550 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A em nome de Jorge Manuel Vitor Louraço, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 7.423,67 € (Sete mil, quatrocentos e vinte e três euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal estabelecido no alvará de loteamento para o lote em causa. -----

Consultada a certidão permanente do registo predial apresentada pelo requerente, estes serviços atestaram a prova da titularidade do lote.-----

O requerente apresenta ainda a declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro, informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas a 07/07/2016. -----

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído para o lote em causa. -----

Foi igualmente solicitada certidão comprovativa da autorização para o distrate da hipoteca legal do lote. ----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro, com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

“Em conformidade com o ___º ponto da ___ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ___ de _____ de 2016, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 744 do Bairro dos Quatro, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 4653/Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro”. -----

- Remeter o original do depósito caução ao DJGFP/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----
"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 27/07/2016, para efeitos de deliberação." -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 744, inserido no Bairro dos Quatro, União das Freguesias de Pontinha e Famões, pelo depósito caução n.º 12152, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 7.423,67 (sete mil, quatrocentos e vinte e três euros e sessenta e sete cêntimos), em nome de Jorge Manuel Vitor Loureiro, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro. -----

5.8 – JORGE MANUEL VÍTOR LOUREIRO - BAIRRO DOS QUATRO – UNIÃO DE FREGUESIA DE PONTINHA E FAMÕES – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 745. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 52.2016, de 12/07/2016, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

Analisados os pedidos de substituição de hipoteca legal que abaixo se discriminam, ao abrigo do nº 5 do art.º 27º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. -----

Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----

edoc/2016/37938 com informação técnica nº 76/RO/DRRU/DGOU/2016, em nome de Jorge Manuel Vitor Loureiro, lote 744. -----

edoc/2016/37942 com informação técnica nº 77/RO/DRRU/DGOU/2016, em nome de Jorge Manuel Vitor Loureiro, lote 745. -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA 77/RO/DRRU/DGOU/2016: -----

1. INTRODUÇÃO: -----

Em requerimento supra referido, o requerente na qualidade de proprietário vem solicitar a substituição da hipoteca legal que recai sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro, com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro.-----

2. ANÁLISE -----

Para o efeito, foi anexo o depósito de caução n.º 12190, de 07-07-2016, na conta n.º 0035 0592012509350 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A em nome de Jorge Manuel Vítor Loureiro, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 7.600,42 € (Sete mil, seiscentos euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal estabelecido no alvará de loteamento para o lote em causa. -----

Consultada a certidão permanente do registo predial apresentada pelo requerente, estes serviços atestaram a prova da titularidade do lote. -----

O requerente apresenta ainda a declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro, informando que o mesmo tem as comparticipações do lote regularizadas a 07/07/2016. -----

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído para o lote em causa. -----

Foi igualmente solicitada certidão comprovativa da autorização para o distrate da hipoteca legal do lote. ----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro, com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

“Em conformidade com o ___º ponto da ___ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ___ de _____ de 2016, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 745 do Bairro dos Quatro, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 4654/Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro”. -----

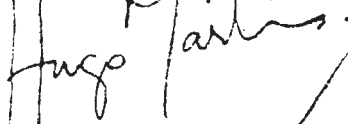
- Remeter o original do depósito caução ao DJGFP/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 745, inserido no Bairro dos Quatro, União das Freguesias de Pontinha e Famões, pelo depósito caução n.º 12190, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 7.600,42 (sete mil e seiscentos euros e quarenta e dois cêntimos), em nome de Jorge Manuel Vitor Loureiro, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro. -----

Eram doze horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente, declarou encerrada a Reunião, dela tendo sido lavrada a minuta da ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos.-----

Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Hugo Martins e por Hernâni Boaventura, Diretor Municipal. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Hugo Martins)

O Diretor Municipal:

